



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 40, DE 2021

(n° 369/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 369

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank* - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de julho de 2021.

EM nº 00193/2021 ME

Brasília, 22 de Julho de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007..
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública federal, em conformidade com o caput do art. 90 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 (atual caput do art. 101 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021).
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 668/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI”.

Atenciosamente,


LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104820/2020-74

SEI nº 2763171

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (BNDES) x NDB

Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI

PROCESSO N° 17944.104820/2020-74



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 893/2021/ME

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o **New Development Bank - NDB**, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI**, a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.104820/2020-74

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (**a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**);

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB*;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18869/2020/ME (Doc SEI nº 12024255), complementado pelo Parecer PARECER SEI Nº 7040/2021/ME (Doc SEI nº 15696427), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor. Cumpre consignar que o Secretário Especial de Fazenda, por meio do Despacho de 14 de dezembro de 2020 (DOC SEI nº 12463587), deu sua anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18869/2020/ME (12024255), bem como, por meio do Despacho de 10 de junho de 2021, aprovou o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Conforme apontado acima, a STN, condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

5. A propósito, constam da Seção 6.1 da minuta contratual as **condições adicionais de efetividade*** (vide também Seção 7.1, alínea iii, das Normas Gerais), sendo que apenas a exigência do registro da operação de crédito junto ao Banco Central do Brasil é passível de ser cumprida antes da assinatura do contrato. No que tange às condições de efetividade constantes da Seção 7.1, alíneas 'i' e 'ii', das Normas Gerais ao contrato, estas só serão exigíveis posteriormente à assinatura do contrato.

*Section 6.1 - For purpose of Article VII (Effectiveness) of the General Conditions, the following additional conditions shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that this Loan 8 Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in its terms; and
- (b) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 24, de 24 de agosto de 2020 (Doc SEI nº 11890832), alterada pela Resolução nº Resolução COFIEIX nº 29/2020 (Doc SEI nº 11890836), que autorizou o aumento do valor da operação.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício SEI Nº

306424/2020/ME (SEI nº 12208773), de 03 de dezembro de 2020, informando que a operação de crédito externo em telas encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

8. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (Doc SEI nº 11890845), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente. Após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148, a Secretaria entendeu que a soma das operações a serem contratadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021 (vide mensagem eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14.05.2021 (SEI 15783535)).

Das despesas a serem financiadas pelo empréstimo

9. Nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade garantia (FGI-PEAC), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda.

10. O FGI -PEAC, cujo objetivo geral é apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19 é operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, conforme consta da minuta contratual negociada (Doc SEI nº 11990753), será o órgão executor do programa.

12. A STN, no seu Parecer, ressalta que, conforme a Carta Consulta nº 60740 (Doc SEI nº 11890830), o financiamento se dará pela modalidade de reembolso de despesas previamente incorridas e os recursos provenientes desta operação de crédito **deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal**, conforme disposto no caput do art. 90 da LDO 2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

13. A STN, em seu Parecer SEI nº 18869/2020/ME (Doc SEI nº 12024255), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, nos termos da Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (Doc SEI nº 11890842), de 10 de setembro de 2020, da Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME, de 09 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12361328), e da Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (SEI 15671441), de 11 de maio de 2021, ressaltando, ainda, que **a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021)**, nos termos de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

14. O Departamento Jurídico do BNDES, por meio da Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020, 29 de dezembro de 2020 (Doc SEI nº 12774522), efetuou análise restrita aos aspectos relativos às matérias de interesse daquela Entidade, que figura como órgão executor do Programa, registrando que as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I), estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI. Nesse sentido, conclui que "a minuta do Contrato de Empréstimo, conforme proposto pelo NDB, não contém em suas cláusulas estipulação de obrigação para o BNDES, na condição de

administrador do FGI e no que tange a sua atuação como Órgão Executor, que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB061297 (Doc SEI nº 12049414).

Do Programa

16. A Medida Provisória nº 975/2020, de 01/06/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.042/2020, de 19/08/2020, alterou a Lei nº 12.087/091, de 11/11/2009, e criou o Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito e preservar os agentes econômicos, entre outras providências.

17. De acordo com a Lei nº 14.042/2020, uma das modalidades de operacionalização do Programa é a disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos ("PEAC-FGI"), e para sua implementação, a União foi autorizada a aportar até R\$20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI mediante da subscrição de cotas para a constituição de patrimônio segregado vinculado ao PEAC-FGI.

18. O presente Contrato de Empréstimo terá como objetivo contribuir para o Programa Global de Crédito Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), e terá o BNDES, na qualidade de Administrador do FGI, como Órgão Executor.

19. Em relação à atuação do BNDES como Órgão Executor, importante ressaltar, como informado acima, que as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I) estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI.

20. Registre-se que, embora, na lei, tenha sido determinado que o Peac-FGI será operacionalizado por meio do FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tal fundo está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

III

21. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 11990753).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DEALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/06/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/06/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/06/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13104883** e o código CRC **3774EF75**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código: TB061297	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 1.000.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 26/11/2020	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI. Processo SEI nº 17944.104820/2020-74

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	1.000.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,27 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	50	66 Meses	6 Meses	360 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	60	6 Meses	360 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,25%



DESPACHO

Processo nº 17944.104518/2020-16

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 16946/2020/ME, Parecer SEI nº 18122/2020/ME e o Parecer SEI nº 7040/2021/ME, todos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2021, (Doc SEI nº 15713501), também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Secretária Especial de Fazenda Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16345738** e o código CRC **BDAFEDAD**.

Referência: Processo nº 17944.104518/2020-16.

SEI nº 16345738



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 7040/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19".

Processo SEI nº 17944.101551/2021-75

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas nos processos abaixo listados, referentes a operações de crédito externas, com distintas instituições financeiras, no âmbito do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI" e do "Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19":

- I - 17944.104518/2020-16: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x BIRD - Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;
- II - 17944.104762/2020-89: RFB (ME/M. DA CIDADANIA) x KFW- Apoio à Renda da População Vulnerável Afetada pela COVID-19;
- III - 17944.104221/2020-51: RFB (ME/BNDES) x BID - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI;
- IV - 17944.104820/2020-74: RFB (ME/BNDES) x NDB - Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às operações de crédito em tela, os processos foram restituídos à esta Secretaria, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício Sei nº 302/2021/ME (SEI nº 15660912), em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à União.

Verificação de Limites e Condições

3. Conforme Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME (15671441), de 11 de maio de 2021, a STN informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (11/05/2021), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Previsão Orçamentária

5. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de Despacho (15610145), de 07 de maio de 2021, informou que "a fonte de recursos 148 - "Operações de Crédito Externas - em Moeda" no âmbito da unidade orçamentária 75101 - "Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", conta atualmente com uma estimativa total de R\$ 28.646.609.332,00, frente a uma estimativa original da Lei Orçamentária Anual de 2021 de R\$ 476.959.332,00. Conclui-se que o excesso de arrecadação disponível para créditos adicionais é de R\$ 28.169.650.000,00".

6. Tendo em vista que a soma das operações aqui analisadas com as demais operações da União, que já se encontram contratadas, perfazem um montante total de R\$ 28.169.650.000,00, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2021, conforme tabela abaixo.

Ano	2021	
Instituição	Valor	Valor em R\$
CAF COVID 19	US\$ 350 milhões	1.891.050.000,00
BID COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
NDB COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
AFD COVID 19	EUR 200 milhões	1.304.000.000,00
BIRD COVID 19	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
KfW COVID 19	EUR 350 milhões	2.282.000.000,00
BID FGI PEAC	US\$ 200 milhões	1.080.600.000,00
NDB FGI PEAC	US\$ 1 bilhão	5.403.000.000,00
TOTAL		28.169.650.000,00

Cotação: 1,00 USD = 5,403 BRL / 1,00 EUR = 6,52 BRL

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 11 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 11/05/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 11/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 11/05/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15661220** e o código CRC **7EBDAD66**.

Referência: Processo nº 17944.101551/2021-75

SEI nº 15661220



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.104820/2020-74

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse Ministério da Economia (ME), junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição de efetividade previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18869/2020/ME (12024255) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 14/12/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12463587** e o código CRC **6C9CB225**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18869/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia - ME, com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

Processo MF-SEI nº 17944.104820/2020-74

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia - ME, com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício SEI Nº 261359/2020/ME ([11890843](#)), de 16 de outubro de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com a Carta Consulta nº 60740 (SEI nº [11890830](#)), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI tem como objetivo "prover garantias parciais de crédito através do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) para aumentar a oferta de financiamento por intermediários financeiros para as PMEs apoiando o acesso a crédito e suavizando efeitos sobre emprego e sobrevivência de empresas apoiadas, no contexto da crise provocada pela COVID-19".

Condições Financeiras

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº [11990753](#), [11992082](#) e [11993185](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	até US\$ 1.000.000.000,00.
Valor Contrapartida:	não há.
Credor:	New Development Bank - NDB

Prazo de Desembolso:	A solicitação de desembolso deverá ser feita até 60 dias após a assinatura do contrato
Carência:	até 60 meses
Prazo Total:	360 meses
Juros Aplicáveis:	A LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, acrescida de spread de 1,25% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa da abertura	0,25%

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN ([11890834](#)), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. A Análise de Custo da operação (SEI nº [12147626](#)), com data de referência de 26 de novembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **2,45%** a.a. e uma *duration* de **14,15** anos.

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,21% ([12148264](#)), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFLEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da recomendação COFIEIX nº 24, de 24 de agosto de 2020 (SEI nº [11890832](#)), autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa, sem contrapartida junto ao BID e até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa, sem contrapartida junto ao NDB.

9. Posteriormente, por meio da Resolução COFIEX nº 29/2020 (SEI nº [11890836](#)), foi autorizada a elevação do valor da operação junto ao NDB para até USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Previsão Orçamentária

10. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica ([11890845](#)), de 15 de setembro de 2020, informou que enquanto houver disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo, não há a necessidade de consultá-los para cada operação individualmente.

11. Desta forma, após consulta quanto à disponibilidade de fonte 148 para as operações de crédito externo junto à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN), esta informou, por meio de correspondência eletrônica ([12034257](#)), que "a dotação orçamentária total para desembolsos de recursos em fonte 148 no exercício de 2020 na STN é de R\$ 26.939.715.495,00 (vinte e seis bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais)". Informou, ainda, que "deste total, já foram desembolsados R\$ 146.565.082,50 (cento e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), restando R\$ 26.793.150.412,50 (vinte e seis bilhões, setecentos e noventa e três milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) disponíveis para novos desembolsos".

12. Tendo em vista que a soma desta operação com as demais operações da União, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R\$ 22.916.373.343,07 (vinte e dois

bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e sete centavos), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 2.

Tabela 2: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Programa	Valor	Cotação (18/11/2020)	Valor em R\$
CAF	COVID-19	US\$ 350.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	1.851.500.000,00
AFD	COVID-19	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R\$ 6,29	1.258.000.000,00
NDB	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	COVID-19	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
BID	FGI-PEAC	US\$ 200.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	1.058.000.000,00
BIRD	COVID-19	US\$ 128.047.890,94	US\$ 1,00/R\$ 5,29	677.373.343,07
KfW	COVID-19	€ 350.000.000,00	€ 1,00/R\$ 6,29	2.201.500.000,00
NDB	FGI-PEAC	US\$ 1.000.000.000,00	US\$ 1,00/R\$ 5,29	5.290.000.000,00
TOTAL				22.916.373.343,07

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 306424/2020/ME (SEI nº [12208773](#)), de 03 de dezembro de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

14. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013161, conforme informado pela COFIN por mensagem eletrônica em 30/11/2020 (SEI nº [12147985](#)).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

15. Em atendimento ao disposto no §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do PARECER SEI Nº 16234/2020/ME (SEI nº [11890839](#)), de 07 de outubro de 2020,

apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

16. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 ([11890840](#)), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa, no âmbito da administração direta.

ROF

17. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB061297 ([12049414](#)). As informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

18. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME ([11890842](#)), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10/09/2020), de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Órgão Executor e Mecanismo de Execução

20. Conforme disposto na minuta contratual negociada (SEI nº [11990753](#)), o órgão executor do programa será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

21. Cumpre informar que adicionalmente às minutas contratuais negociadas, será firmado um acordo subsidiário entre a União e o BNDES para a implementação do Programa Global de Crédito Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Emergencial de Acesso a Crédito (FGI-PEAC), cuja minuta encontra-se anexa a este processo (SEI nº [12215388](#)).

22. Ainda, conforme a Carta Consulta nº 60740 (SEI nº [11890830](#)), o financiamento se dará pela modalidade de reembolso de despesas previamente incorridas.

Destinação dos recursos

23. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes desta operação de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Informações Adicionais

24. Informamos que a Medida Provisória nº 977/2020, que abriu créditos extraordinários para "Integralização de cotas do Fundo Garantidor de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas para o Programa Emergencial de Acesso a Crédito" foi convertida na Lei nº 14.068, de 1º de outubro de 2020.

25. Em referência ao disposto na alínea "f" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007, particularmente no que se refere à previsão orçamentária para o pagamento dos encargos da operação, esclarecemos que recebemos informação da CODIV/STN de que há a dotação orçamentária necessária para o ingresso dos recursos e para o pagamento dos eventuais encargos da operação para o ano de 2020. A Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020, modifica as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne, inclusive, à Dívida Pública Federal. Para a operação de crédito externo da qual trata este parecer, não há contrapartida da União. Os encargos previstos para 2020 referem-se à comissão de abertura do empréstimo e há previsão orçamentária em montante suficiente para seu pagamento.

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento substancial de condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições de efetividade previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor a operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 03/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 03/12/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 03/12/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/12/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12024255** e o código CRC **19225628**.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74

SEI nº 12024255

Criado por [leandro.espino](#), versão 25 por [leandro.espino](#) em 03/12/2020 16:29:13.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 18779/2021/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi (SEI nº 15247055), cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público

atenderam ao cumprimento dos limites no terceiro quadrimestre de 2020, com exceção de três órgãos (Tribunal Regional Eleitoral - GO, Tribunal Regional Eleitoral - MG e Ministério Público da União). No entanto, podemos verificar, nas declarações referentes ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI nº 15247122), que se trata do primeiro descumprimento destes órgãos, e que, portanto, não são passíveis das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do terceiro quadrimestre de 2020 (15248145), as despesas com pessoal representam 34,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 15235383) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2020 (15248403) e também o referente ao primeiro bimestre de 2021 (15248425). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br).

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do terceiro quadrimestre de 2020 homologados (15249246). Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (15249367) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 15/2021/ME/CGU, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 – Edição “Extra A” do Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

(DCA) de 2019 (15250744) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (15250662), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 3º quadrimestre de 2020 (15249367), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 94,54% da RCL, superior ao limite estabelecido, no entanto, tendo em vista ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o cumprimento do limite de operações de crédito foi suspenso para o exercício, de acordo com o artigo 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Considerando a calamidade pública nacional, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

*"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal."*

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, podemos observar, no quadro abaixo, que o dispositivo foi cumprido, uma vez que as operações de crédito autorizadas pela LOA 2021 não excedem o total de despesas de capital.

Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
PLOA/LOA	R\$
I. Total da Receita de Operação de Crédito	2.432.292.442.301,00
I.1 Não Autorizadas na LOA/2021 - Condicionadas	434.762.577.411,00
I.2 Autorizadas na LOA/2021 (I - I.1)	1.997.529.864.890,00
II. Total das despesas de capital	2.009.044.270.515,00
III. Margem da Regra de Ouro	
III.1 Considerando o total das operações de crédito (II - I)	-423.248.171.786,00
III.2 Considerando as operações de crédito autorizadas no LOA/2021 (II- I.2)	11.514.405.625,00
Fontes: LOA/2021, parágrafo único do artigo 2º e Quadro 1C do Volume I.	

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado

no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2020 (15651845), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante equivalente a 128,47% do limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União cumpriu o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/05/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



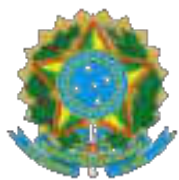
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 11/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 11/05/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15235819** e o código CRC **891CD011**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 54549/2020/ME

Assunto: Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites no segundo quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do segundo quadrimestre de 2020 (12288199), as despesas com pessoal representam 28,64% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (SEI nº 12216334) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (12288074) e também o referente aos cinco primeiros bimestres de 2020 (12287909). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 5º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 598, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 30 de novembro de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (12287909) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do segundo quadrimestre de 2020 homologados (12291544), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (12288199) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 369, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 188-A, Seção 1-Extra, de 30 de setembro de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais (DCA) (12298429) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (12298286), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 2º quadrimestre de 2020 (12288199), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 8,44% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,7 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,7 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (12299236), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R\$ 4.976.486.000,00

(quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 08/12/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/12/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12188732** e o código CRC **ACF8CE8E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordadas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º trimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro “Apuração do Cumprimento dos Limites”, na linha “Operações Vedadas” não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º trimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R\$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R\$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R\$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R\$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56.

SEI nº 9373453



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 306424/2020/ME

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA

Coordenador Geral da CODIP

Secretario do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A

70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.104820/2020-74.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 295022/2020/ME ([11928231](#)), o qual solicita informar se a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, está amparada no Plano Plurianual 2020/2023, informamos que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, especificamente no Programa:

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.

1101 00ED Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

2. Segundo o Manual Técnico de Orçamento, as operações especiais se constituem naquelas “despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços” (MTO, 2019, p. 29).

3. As informações sobre operações especiais estão associadas aos seus respectivos Programas no Plano Plurianual. No caso específico, ao Programa 2212 Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12208773** e o código CRC **0428C231**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.104820/2020-74.

SEI nº 12208773

Criado por [flavia.pereira](#), versão 6 por [flavia.pereira](#) em 03/12/2020 12:19:18.

LOAN NUMBER: 20BR[●]

LOAN AGREEMENT

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(SUPPORTING BRAZIL'S ECONOMIC RECOVERY FROM COVID-19)

By and Between

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

And

NEW DEVELOPMENT BANK

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2020, between the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** (“**Borrower**”) and the **NEW DEVELOPMENT BANK** (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Loan Agreement**” including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 1,000,000,000.00 (One Billion United States Dollars) (the “**Loan Amount**”), to finance the Program;
- (B) NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance and implement the Program;
- (C) The Program will be implemented by the Executing Agency, as defined in Schedule I of this Loan Agreement;
- (D) The purpose of the Loan is to support the Borrower in addressing immediate economic impacts arising from the COVID-19 outbreak, in particular improving credit access for Brazilian small and medium enterprises through the credit guarantees provided by FGI-PEAC;
- (E) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (appended in Schedule III (*General Conditions*)) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated in this Loan Agreement, including Article V below. In case of conflict between the General Conditions and this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail.

- Section 1.2 -** The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.
- Section 1.3 -** All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*) below, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.
- Section 1.4 -** The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be to the date affixed to the signature page of this Loan Agreement.
- Section 1.5 -** For the purposes of this Loan Agreement, references to the “Project Entity” and Project Agreement in the General Conditions shall be read and understood as references to the Executing Agency and to this Loan Agreement, respectively.
- Section 1.6 -** In amendment to Appendix I (*Construction*) Part A (f)(ii) of the General Conditions, all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be the obligations of, and borne by (where applicable) the Borrower and shall be fulfilled/ complied by the Borrower through the Executing Agency.
- Section 1.7 -** References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- Section 1.8 -** References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- Section 1.9 -** Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:
- “(ii) either the Borrower, or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.
- Section 1.10 -** Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:
- “(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is

not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

Section 1.11 - Section 8.2(v) of the General Conditions is modified as follows:

“(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings”.

Section 1.12 - For the purposes of Section 3.3 (f)(i) of the General Conditions, the proceeds of the Loan shall be used in accordance with Section 2.3 of this Loan Agreement.

Section 1.13 - For the purposes of Section 3.3 (f)(iv) of the General Conditions, the proceeds of the Loan shall not be drawn towards any item included in NDB’s Environmental and Social Exclusion List, appended hereto as Annexure III.

Section 1.14 - Reallocation - For the purposes of Section 3.3 (g) of the General Conditions, the reallocation of Loan amounts among withdrawal categories, if applicable, can only be determined by NDB after previous consultation with the Borrower.

Section 1.15 - Reporting - For the purposes of Section 4.1(a)(i) of the General Conditions, the obligation of the Borrower and the Project Entity to furnish to NDB all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Program and any material modifications thereof or additions thereto, should be performed in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law.

Section 1.16 - Visitation - For the purposes of Section 4.1(b) of the General Conditions, the visitation rights of NDB shall be exercised in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law. The Parties agree that NDB’s representatives must be accompanied by a Project Entity’s representative during any visits permitted under Section 4.1(b) of the General Conditions.

For the avoidance of doubt, each Party will be responsible for its own expenses during any visits permitted under Section 4.1(b) of the General Conditions.

Section 1.17 - Reports - For the purposes of Section 4.1(c)(i) of the General Conditions, the indicators acceptable to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are those set forth on Annexure II of this Loan Agreement.

ARTICLE II: The Loan

- Section 2.1 -** The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Document (the “**Loan**”).
- Section 2.2 -** The tenor of the Loan is 30 (thirty) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years.
- Section 2.3 -** The Borrower shall use or shall cause the proceeds of the Loan to be used exclusively in relation to Eligible Expenditures within the scope of the Program, as described in Annexure I of this Loan Agreement and for purpose of the Loan, as provided by Recital (D) of this Loan Agreement.
- Section 2.4 -** The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Document. The Borrower agrees to comply and, where applicable, ensure compliance of the Legal Document by the Executing Agency.
- Section 2.5 -** The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payments incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and condition contained herein.

ARTICLE III: Payments

- Section 3.1 - Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in 50 (fifty) equal semi-annual installments in accordance with **Schedule II** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.
- Section 3.2 - Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Spread.
- Section 3.3 - Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (zero point two five percent) of the Loan Amount and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.
- Section 3.4 - Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (zero point two five percent) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1(e) of the General Conditions.

ARTICLE IV: Additional Terms & Conditions

Section 4.1 - The Borrower shall expedite all required approval procedures to ensure timely Withdrawal of the Loan upon effectiveness of this Loan Agreement in accordance with its terms and conditions. The Withdrawal Request shall be submitted to NDB by the Borrower no later than 60 (sixty) days after the date of this Loan Agreement.

Section 4.2 - At the request of the Borrower, the Loan can be Withdrawn in 1 (one) tranche.

Section 4.3 - Program Implementation: Notwithstanding any other requirements in the Legal Document and in line with relevant transitional requirements (applicable transitional laws, policies and regulations) issued by the Borrower and/or the Brazilian National Congress for the purpose of economic recovery due to the COVID-19 outbreak in Brazil (the “**Transitional Requirements**”), the Borrower shall and shall cause the Executing Agency to implement the Program in accordance with Applicable Law in relation to FGI-PEAC.

Section 4.4. - Procurement: The Borrower shall comply with and, as applicable, shall cause the Executing Agency to carry out procurement of goods, works and services required for the Program and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with (i) the Applicable Law; (ii) the scope of the Program as described in Annexure I below; and (iii) the relevant Transitional Requirements.

Section 4.5 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the Environment and Social Framework and that it shall cause the Executing Agency to carry out the Program in accordance with (i) the Borrower’s country system and Applicable Law; (ii) NDB’s Environmental and Social Exclusion List, appended hereto as Annexure III; (iii) the scope of the Program as described in Annexure I of this Loan Agreement.

Section 4.6 - Reporting: The Borrower shall provide NDB a report of the Program, sixty (60) days after the Withdrawal, in a format acceptable to NDB, confirming that the use of the Loan proceeds is strictly in compliance with this Loan Agreement, Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting systems of the Borrower and other applicable Transitional Requirements.

Section 4.6.1 - The Borrower, through the Executing Agency, shall provide to NDB:

- (i) A consolidated report of the Program to be submitted within six (6) months after the Program Completion Date, in the format and scope to be agreed among NDB, the Executing Agency and the Borrower, attesting that the use of the Loan proceeds is strictly in compliance with the this Loan Agreement. The consolidated report of the Program shall include FGI-PEAC’s 2020

management report as of December 31, 2020 (to be presented by the end of April 2021) and the annual external audit report prepared by FGI-PEAC's external auditors, as of 31 December 2020, confirming that appropriate auditing has been conducted based on Applicable Law;

- (ii) An additional report on the detailed outcomes and the intended development results of the Program using the indicators presented in Annexure II below, will be provided by December 31, 2021.

Section 4.7 - The Borrower, through the Executing Agency, shall maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower and in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program. Appropriate auditing by the FGI-PEAC's external auditors shall be conducted in accordance with the Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower. An external audit report covering the entire implementation period of the Program shall be submitted by the Executing Agency to NDB as soon as available and no later than 06 (six) months after the Program Completion Date.

Section 4.7.1 – The Borrower, through the Executing Agency, shall provide to NDB the CGU audit report on the Program as soon as it becomes available.

Section 4.7.2 – NDB shall have the right to request refund of the Loan, partially or fully, as provided in Section 6.5 (*Loan Refund*) of the General Conditions, if the audit report provided in Section 4.6 and 4.6.1 identifies that the Loan proceeds were not used in compliance with the terms of this Loan Agreement.

Section 4.8 - The Borrower shall ensure and shall cause the Executing Agency to ensure that the utilization of the Loan proceeds, and appropriate auditing of the expenditures based on national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower will be conducted and confirmed in accordance with the Applicable Law, including any applicable Transitional Requirements.

Section 4.9 - Notwithstanding any other right of NDB under the Legal Document, the Parties agree that NDB can request, to the extent it deems necessary, clarification of and perform the necessary assessment regarding any issues related to the Program and its implementation.

Section 4.10 - The Borrower hereby agrees, acknowledges and undertakes that all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be applicable to, borne by and are the obligations of the Borrower and shall be fulfilled and/or

complied by the Borrower through the Executing Agency. Further, the Borrower hereby agrees and acknowledges that the Borrower shall at all times remain liable under this Loan Agreement for any non-fulfillment/ non-compliance/ breach of such obligations.

Section 4.11 - NDB and the Borrower hereby agree that neither BNDES, by acting as Executing Agency, nor FGI assume any financial obligations towards NDB.

Section 4.12 -Arbitration: The seat of arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

ARTICLE V: Applicability of the General Conditions

Section 5.1 - For purpose of this Loan Agreement, each reference to Project in the General Conditions shall mean the Program as defined in Schedule I of this Loan Agreement.

Section 5.2 - For purpose of this Loan Agreement, definitions and references in the General Conditions to the “Loan Disbursement Handbook” and “Disbursement Letter” shall be disregarded.

Section 5.3 - For purpose of this Loan Agreement, the following provisions in the General Conditions are not applicable to this Loan Agreement: paragraph (iv) of Section 3.3(b) (*Loan Account; Withdrawals Generally: Currency of Withdrawal*); paragraphs (ii) & (iii) of Section 4.1 (c) (*Reports*); Section 4.1 (d) (*Financial Statements and Audit*); Section 4.1 (e) (*Final Report*); Section 4.2 (c) (*Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*); Section 4.2 (d) (*Insurance*); Section 4.2 (e) (*Environmental and Social Compliance*); and Section 4.2 (f) (*Procurement*).

Section 5.4 - For purpose of this Loan Agreement, references in the General Conditions to the “Project Administration Manual” shall be disregarded.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - For purpose of Article VII (*Effectiveness*) of the General Conditions, the following additional conditions shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that this Loan

Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in its terms; and

- (b) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministry of Economy
Secretariat for International Economic Affairs
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coordination of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
General Coordination of Financial Operations
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Executing Agency
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Phone number: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalho@bndes.gov.br

For NDB:

For Loan Withdrawals and debt service:

New Development Bank

33rd Floor, BRICS Tower

333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.

Attention: loanmanagement1@ndb.int, Finance, Budget and Accounting Division;

aro@ndb.int, Americas Regional Office

For other matters:

New Development Bank

32nd Floor, BRICS Tower

333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.

Attention: Vice President and COO

New Development Bank - Americas Regional Office Brasilia

SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2º Andar, Asa Norte

Brasília – DF, CEP 70040-913, Brazil.

Attention: Director General ARO

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office as of [●] [●], 2020.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

On behalf of the Federative Republic of Brazil

[Name]

[Designation]

[]

Ministry of Economy

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

On behalf of the New Development Bank

XIAN ZHU

Vice President and Chief Operations Officer

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Authorised Representative” shall mean, in respect of:

- (a) Borrower: (i) for the purpose of signing this Loan Agreement [please insert designation and department], Ministry of Economy of the Borrower; and (ii) for the purpose of signing Withdrawal Request, [please insert the details of the Authorised Representative].
- (b) NDB: Vice President and Chief Operations Officer.
or such other representative as informed to the other Party from time to time.

“Brazilian Banking Secrecy Law” shall mean Brazilian Law 105/01 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), as amended from time to time.

“CGU” shall mean the Federal Comptroller General of Brazil

“Closing Date” shall mean 6 months after date of signing of this Loan Agreement or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower.

“COVID-19” shall mean Novel Coronavirus Disease.

“Designated Account” shall mean the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts and bearing account identification number [●] with [●] branch of [●] bank and communicated to NDB or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“Eligible Expenditures” shall have the meaning provided for in Annexure I of this Loan Agreement

“Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework dated as of March 11, 2016, as amended from time to time

“Executing Agency” shall mean BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

“FGI” shall mean Investment Guarantee Fund.

“FGI-PEAC” shall mean Investment Guarantee Fund for the Credit Access Emergency Program.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions - Sovereign June 12, 2019’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Law 14.042/2020” shall mean the Brazilian Federal Law 14.042, enacted on August 19, 2020, as amended from time to time.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD (United States Dollar), lawful currency of the United States of America.

“Loan Repayment Date” shall mean [●] [●], 20[●].

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Program” shall mean the implementation of a program as specified in Annexure I (*Description of the Program*) of this Loan Agreement.

“Program Completion Date” shall mean December 31, 2020.

“RAIS” shall mean the Annual Social Information Report provided by the Ministry of the Economy of the Borrower.

“Retroactive Financing Date” shall mean August 19, 2020, date on which Law 14.042/2020 was enacted in the Federative Republic of Brazil.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 100% (one hundred percent) of the Loan Amount.

“SMEs” shall mean small and medium enterprises.

“Spread” shall mean [●]% ([●]percent) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, the Spread will be adjusted as necessitated by the replacement of the Reference Rate, in consultation with the Borrower.

“Transitional Requirements” shall have the meaning provided for in Section 4.3 (*Program Implementation*) of this Loan Agreement.

“Withdrawal Request” shall mean the request for a Withdrawal, submitted to NDB by the Borrower’s Authorized Representative at least 15 (fifteen) Business Days prior to the proposed date of the Withdrawal.

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date	Installment Share (%)
1	September 15, 2025	2%
2	March 15, 2026	2%
3	September 15, 2026	2%
4	March 15, 2027	2%
5	September 15, 2027	2%
6	March 15, 2028	2%
7	September 15, 2028	2%
8	March 15, 2029	2%
9	September 15, 2029	2%
10	March 15, 2030	2%
11	September 15, 2030	2%
12	March 15, 2031	2%
13	September 15, 2031	2%
14	March 15, 2032	2%
15	September 15, 2032	2%
16	March 15, 2033	2%
17	September 15, 2033	2%
18	March 15, 2034	2%
19	September 15, 2034	2%
20	March 15, 2035	2%
21	September 15, 2035	2%
22	March 15, 2036	2%
23	September 15, 2036	2%
24	March 15, 2037	2%
25	September 15, 2037	2%
26	March 15, 2038	2%
27	September 15, 2038	2%
28	March 15, 2039	2%
29	September 15, 2039	2%
30	March 15, 2040	2%
31	September 15, 2040	2%
32	March 15, 2041	2%

33	September 15, 2041	2%
34	March 15, 2042	2%
35	September 15, 2042	2%
36	March 15, 2043	2%
37	September 15, 2043	2%
38	March 15, 2044	2%
39	September 15, 2044	2%
40	March 15, 2045	2%
41	September 15, 2045	2%
42	March 15, 2046	2%
43	September 15, 2046	2%
44	March 15, 2047	2%
45	September 15, 2047	2%
46	March 15, 2048	2%
47	September 15, 2048	2%
48	March 15, 2049	2%
49	September 15, 2049	2%
50	March 15, 2050	2%

GENERAL CONDITIONS

SCHEDULE III

DESCRIPTION OF THE PROGRAM**1. Program Objectives**

The Program is to provide an emergency assistance loan to the Borrower to support efforts to recover the Brazilian economy impacted by the COVID-19 outbreak. The Program is expected to increase SMEs' access to credit, improve terms and conditions, increase credit limits and reduce interest rates of the loans granted to SMEs.

2. Scope of the Program ("Eligible Expenditures").

The Program will support financing the Borrower's expenditures incurred under Law 14.042/2020 of August 19, 2020 that establishes the Programa Emergencial de Acesso a Crédito – Credit Access Emergency Program (PEAC), aimed at supporting SMEs to attain credit, helping them manage the economic crisis caused by the COVID-19 pandemic. The loan will partially finance the capital increase from the Ministry of Economy (MOE) of BRL 20 billion to the Investment Guarantee Fund for the Credit Access Emergency Program (FGI-PEAC or Fund).

The Loan will partially finance the first and second tranches already disbursed by the Government of Brazil (GoB) to the Fund of a total BRL 10 billion. These tranches have been transferred in June and August 2020, therefore, disbursement of the Loan will be in one tranche of the full Loan amount and will be 100% retroactive finance.

FGI-PEAC INDICATORS

#	Indicator	Description
1	Number of supported companies, by type	Number of supported companies and their profile.
2	Total amount of guarantees issued	The total amount of guarantees issued by 31 December 2020.
3	FGI-PEAC leverage ratio	Total portfolio of guaranteed loans relative to FGI-PEAC's equity.
4	Increase in FGI-PEAC default rate (relative to the FGI default rate)	FGI-PEAC's default rate relative to that of the traditional FGI. Measured by the percentage of the portfolio with at least one installment overdue for more than 90 days, after payment of guarantees by the Fund.
5	Change in survival of SMEs supported by FGI-PEAC, in relation to the control group	The indicator will measure the change in survival of SMEs supported by FGI-PEAC relative to what would have occurred in the absence of support.
6	Number of maintained jobs at supported companies	The number of maintained jobs at supported companies will be estimated using 2018 RAIS.

NDB's ENVIRONMENTAL AND SOCIAL EXCLUSION LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

REVISION DATE: June 12, 2019

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY	
CITATION	6
APPLICABILITY	6
ARTICLE II– CONSTRUCTION	
SECTION 2.1 - INTERPRETATION	6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	6
ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS	
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	6
a. INTEREST	6
b. COMMITMENT CHARGE	7
c. FRONT END FEE	7
d. DEFAULT INTEREST	7
e. CAPITALISATION	7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	8
a. LOAN AVAILABILITY	8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	8
c. DESIGNATED ACCOUNT	9
d. SPECIAL COMMITMENT	9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	10
g. REALLOCATION	10
SECTION 3.4 - PAYMENTS	10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	12
a. NOTICE	12
b. PREMIUM	12
c. PRIORITY	12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	13
ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION	
SECTION 4.1 - REPORTING	14
a. GENERAL INFORMATION	14
b. VISITATION	14
c. REPORTS	14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	15
e. FINAL REPORT	15

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	30
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	31
PART B	32
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	44

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the ‘General Conditions - Sovereign dated _____, 2019’.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated _____, 2019 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").
- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**
- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.
 - (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
 - (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).
- f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
- (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
- (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) Visitation: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) Reports:

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.
- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
- (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.
- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
- (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:
 - (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
 - (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
 - (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;
- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

- (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

- (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

- (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
- (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
- (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

CONSTRUCTION**PART A****Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption"	

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate" means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

"Reporting Period" has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the

Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E O XXXXXX PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROGRAMA GLOBAL DE CRÉDITO FUNDO
GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS (FGI)
EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO (FGI-
PEAC).**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
– **BNDES (doravante denominado simplesmente “BNDES”)**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile nº 100, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma do seu estatuto social,

E

xxxxx, doravante denominado simplesmente XXXXXXXXXXXX

doravante denominados conjuntamente simplesmente “Partes”,

CONSIDERANDO que:

- (i) Nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade garantia (FGI-PEAC), sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito e de preservar agentes econômicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19, para a proteção de empregos e da renda. O FGI -PEAC é operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES;
- (ii) a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (“BID”) celebraram, nesta data, o Contrato de Empréstimo no. xxxxx (“Contrato de Empréstimo”) para a implantação do Programa Global de Crédito Fundo Garantidor (FGI) Emergencial de Acesso a Crédito (FGI-PEAC) (“Programa”), no qual o BNDES é designado Órgão Executor; e que
- (iii) a Diretoria do BNDES, no uso de suas atribuições, aprovou a celebração do presente Acordo de Cooperação, nos termos da Decisão nº Dir. ____/2020 – BNDES, de ____/____/2020;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação (“Acordo”)**, que se regerá, no que couber, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto disciplinar as ações necessárias, isoladas ou conjuntas das Partes, ao cumprimento das responsabilidades e obrigações derivadas do Contrato de Empréstimo e do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Acordo: a) Contrato de Empréstimo (e seus anexos) e b) Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Parágrafo Segundo: Os termos em letra maiúscula usados neste Acordo terão as mesmas definições atribuídas no Contrato de Empréstimo e no ROP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA

O objetivo geral do Programa é apoiar a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19.

Parágrafo Primeiro: O valor do Programa, equivalente a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) . provenientes do Contrato de Empréstimo, serão utilizados para viabilizar a concessão de garantias no âmbito do FGI-PEAC, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do Programa serão desembolsados pelo BID diretamente à União, sem a transferência ao BNDES ou ao FGI.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

O BNDES deverá:

- I. atuar como Órgão Executor, realizando as atividades previstas no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;
- II. utilizar os recursos do Programa na concessão de garantias, através do FGI-PEAC, em operações de crédito concedidas pelos Agentes Financeiros às PMEs no contexto da crise COVID-19, para apoiá-las a superar problemas de falta de liquidez e dar continuidade a suas operações, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.042/2020;
- III. informar ao BID quaisquer alterações efetuadas no Regulamento FGI-PEAC; e
- IV. preparar e apresentar ao BID um relatório no formato definido no Anexo 4 ao ROP com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A atuação do BNDES como Órgão Executor não implica a assunção pelo BNDES de qualquer obrigação financeira junto ao BID ou a União.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento do disposto no inciso II desta cláusula, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e no ROP, registre-se que o BID desembolsará os recursos do [Contrato de Empréstimo] para viabilizar a concessão de garantias no âmbito FGI-PEAC.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 14.042/2020, compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do FGI-PEAC, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, cabendo a União se articular junto ao Banco Central sobre exercício dessas atividades, no âmbito do Contrato de Empréstimo.

Parágrafo Quarto: Compete à União a obtenção de compromisso junto à Controladoria-Geral da União - CGU para realização de serviços de auditoria exigidos pelo BID para o Programa.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para fins de auxiliar a República Federativa do Brasil na apresentação do pedido de desembolso de recursos junto ao BID, o BNDES deverá entregar diretamente ao BID, sob a demanda do xxxx uma lista com a identificação das Operações Elegíveis, acompanhada das informações contidas no anexo 4 ao ROP.

Parágrafo Único: A responsabilidade do BNDES pelo cumprimento ou entrega de qualquer condição precedente ao desembolso de recursos prevista no Contrato de Empréstimo restringe-se àquelas previstas no Contrato de Empréstimo e no ROP, na qualidade de Órgão Executor, quais sejam a aprovação do ROP e apresentação da lista de Operações Elegíveis nos termos do caput.

CLÁUSULA QUINTA

ALTERAÇÃO

Qualquer alteração desse Acordo só poderá ser feita por Termo Aditivo, firmado por ambas as Partes.

Parágrafo Único: As Partes obrigam-se a discutir entre si qualquer alteração no Contrato de Empréstimo e no ROP, antes de sua formalização, que impacte o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 2 anos, a partir da data de sua publicação, ou até que seja cumprida a condição prevista na Cláusula 5.3 do Contrato de Empréstimo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado até o término da vigência do Contrato de Empréstimo, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que devidamente aprovado pelo BID.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Acordo serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos.

XXXX

Endereço postal:

Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar 70059-900 - Brasília/DF, Brasil

E-mail:

BNDES:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira
Av. República de Chile Nº 100, 4º andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

E-mail: **xxxxxx**@bndes.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os conflitos decorrentes da execução do Acordo.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em _____
(_____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2020.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5553



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 40

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Interpretador Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<inglês>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR[x]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL DEVIDO À COVID-19)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [x] de [x] de 2020, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos) ("Valor do Empréstimo"), para financiar o Programa;
- (B) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar e implementar o Programa;
- (C) O Programa será implementado pela Agência Executora, conforme definição no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;
- (D) O objetivo do Empréstimo é apoiar o Mutuário no tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC;

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

Form. No. AF 058552



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 41

(E) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (Anexo III) ("Condições Gerais") integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo em sua máxima extensão, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste Contrato de Empréstimo, incluindo o Artigo V abaixo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

1

[Próxima página]

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - As expressões "Entidade do Projeto" e Contrato do Projeto indicadas nas Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo devem ser lidas e entendidas como referência à Agência Executora e a este Contrato de Empréstimo, respectivamente.

Seção 1.6 - Em emenda ao Anexo I (Interpretação), Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Agência Executora, nos termos estipulados nas Condições Gerais, serão obrigações do Mutuário, a serem suportadas (no que couber) pelo Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

Seção 1.9 - A Seção 5.1(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto".

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/ sworn Translator
JCDF Reg. 54



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDE Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-920 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 42

Seção 1.10 - A Seção 5.4(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou"

2

[Próxima página]

Seção 1.11 - A Seção 8.2(v) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário e pelo Fiador, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais"

Seção 1.12 - Para efeito da Seção 3.3 (f)(i) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo serão utilizados de acordo com a Seção 2.3 deste Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.13 - Para efeito da Cláusula 3.3 (f)(iv) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo não serão direcionados a qualquer item constante da Lista de Exclusão Ambiental e Social do NDB, na forma do Anexo III deste Contrato.

Seção 1.14 - Realocação - Para efeito da Seção 3.3 (g) das Condições Gerais, a realocação dos valores do Empréstimo entre as categorias de saque, se aplicável, somente poderá ser determinada pelo NDB após prévia consulta ao Mutuário.

Seção 1.15 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (a)(i) das Condições Gerais, a obrigação do Mutuário e da Entidade do Projeto de apresentar ao NDB todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisições relacionados ao Programa, além de quaisquer modificações ou acréscimos relevantes de tais documentos, deve ser cumprida de acordo com a Lei de Sigilo Bancário do Brasil.

Cláusula 1.16 - Visitação - Para efeito da Cláusula 4.1 (b) das Condições Gerais, os direitos de visitação do NDB serão exercidos de acordo com a Lei de Sigilo Bancário. As Partes concordam que os representantes do NDB devem ser acompanhados por um representante da Entidade do Projeto durante todas as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Para que não reste dúvida, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Seção 1.17 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (c)(i) das Condições Gerais, os indicadores aceitáveis para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo estão descritos no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

3

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDE Reg. 54

42

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058554



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 43

[Próxima página]

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 30 (trinta) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário utilizará ou fará com que os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para fazer frente às Despesas Elegíveis dentro do escopo do Programa, nos termos descritos no Anexo I deste Contrato de Empréstimo e para cumprir o objetivo do Empréstimo, nos termos do item (D) das Considerações Preliminares deste Contrato de Empréstimo.

Seção 2.4 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Documento Legal. O Mutuário concorda em cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento do Documento Legal pela Agência Executora.

Seção 2.5 - O Empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III: Pagamentos

Seção 3.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em 50 (cinquenta) parcelas semestrais iguais, de acordo com o Anexo II (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente reembolsado pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 3.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 3.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 3.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

4

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

43

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N.º AF 058555



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 613
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 44

[Próxima página]

ARTIGO IV: Termos e Condições Adicionais

Seção 4.1 - O Mutuário agilizará todos os procedimentos de aprovação necessários para garantir o Saque oportuno do Empréstimo após a efetivação deste Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições. A Solicitação de Saque deverá ser enviada ao NDB pelo Mutuário no prazo de 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.2 - A pedido do Mutuário, o Saque do Empréstimo pode ser feito em 1 (uma) parcela.

Seção 4.3 - Implementação do Programa: Sem prejuízo de outros requisitos no Documento Legal e em conformidade com os requisitos transitórios relevantes (leis, políticas e regulações transitórias aplicáveis) emitidos pelo Mutuário ou pelo Congresso Nacional Brasileiro com o objetivo de promover a recuperação econômica por ocasião do surto de COVID-19 no Brasil (os "Requisitos Transitórios"), o Mutuário implementará e fará com que a Agência Executora implemente o Programa de acordo com a Lei Aplicável ao FGI-PEAC.

Seção 4.4. - Compras: O Mutuário deverá cumprir e, no que couber, fazer com que a Agência Executora realize a aquisição de bens, obras e serviços necessários para o Programa, sendo financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com (i) a Legislação Aplicável; (ii) o escopo do Programa descrito no Anexo I abaixo; e (iii) os Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.5 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental e fará com que a Agência Executora execute o Programa de acordo com (i) o sistema do país do Mutuário e a legislação aplicável; (ii) a Lista de Exclusões Sociais e Ambientais do NDB, Anexo III deste Contrato; (iii) o escopo do Programa, nos termos do Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.6 - Relatórios: O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório do Programa, 60 (sessenta) dias após o Saque, em formato aceitável ao NDB, confirmando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo, da Legislação Aplicável, das políticas nacionais e regulamentos sobre gestão do orçamento do país e sistemas de relatórios do Mutuário, além de outros Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.6.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB:

(i) Um relatório consolidado do Programa a ser apresentado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Conclusão do Programa, seguindo o formato e escopo a serem definidos entre o NDB, a Agência Executora e o Mutuário, atestando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5583



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 45

[Próxima página]

O relatório consolidado do Programa deve incluir o relatório de administração de 2020 do FGI-PEAC tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 (a ser apresentado até o final de abril de 2021) e o relatório anual de auditoria externa elaborado pelos auditores externos do FGI-PEAC, tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020, confirmando que a auditoria apropriada foi conduzida com base na Legislação Aplicável;

(ii) Um relatório adicional sobre os resultados detalhados e os resultados de desenvolvimento pretendidos pelo Programa, usando os indicadores apresentados no Anexo II abaixo, será fornecido até 31 de dezembro de 2021.

Seção 4.7 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, manterá um sistema de gestão financeira e elaborará demonstrações financeiras de acordo com as políticas e regulações nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Programa. Uma auditoria apropriada deve ser conduzida pelos auditores externos do FGI-PEAC, de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária, seguindo o sistema de relatórios do Mutuário. Um relatório de auditoria externa cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser enviado pela Agência Executora ao NDB assim que disponível, em até 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Programa.

Seção 4.7.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB o relatório da auditoria da CGU sobre o Programa assim que estiver disponível.

Seção 4.7.2 - O NDB poderá solicitar o reembolso total ou parcial do Empréstimo, nos termos previstos na Seção 6.5 (Reembolso do Empréstimo) das Condições Gerais, se o relatório de auditoria previsto na Seção 4.6 e 4.6.1 identificar que o os recursos do Empréstimo não foram usados de acordo com os termos deste Acordo de Empréstimo.

Seção 4.8 - O Mutuário garantirá e fará com que a Agência Executora garanta que a utilização dos recursos do Empréstimo, e uma auditoria apropriada dos gastos com base nas políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário seja conduzida e confirmada de acordo com a Legislação Aplicável, incluindo quaisquer Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.9 - Sem prejuízo de qualquer outro direito do NDB, nos termos do Documento Legal, as Partes acordam que o NDB pode, na medida que julgar necessário, solicitar esclarecimentos e realizar a avaliação necessária correspondente a quaisquer questões relacionadas ao Programa e à sua implementação.

Seção 4.10 - O Mutuário por meio deste concorda, reconhece e se compromete a que todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipuladas nas Condições Gerais, sejam aplicáveis ao Mutuário, suportadas pelo Mutuário, e sejam obrigações do Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 46

[Próxima página]

Além disso, o Mutuário concorda e reconhece que o Mutuário permanecerá sempre responsável nos termos deste Contrato de Empréstimo por qualquer descumprimento ou violação de tais obrigações.

Cláusula 4.11 - O NDB e o Mutuário concordam que nem o BNDES, ao atuar na condição de Agência Executora, nem o FGI assumem quaisquer obrigações financeiras perante o NDB.

Seção 4.12 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

ARTIGO V: Aplicabilidade das Condições Gerais

Seção 5.1 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, cada referência ao Projeto nas Condições Gerais significará o Programa, conforme definido no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 5.2 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as definições e referências nas Condições Gerais ao "Manual de Desembolso de Empréstimos" e à "Carta de Desembolso" serão desconsideradas.

Seção 5.3 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as seguintes disposições nas Condições Gerais não são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo: parágrafo (iv) da Seção 3.3(b) (Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral; Moeda de retirada); parágrafos (ii) e (iii) da Seção 4.1 (c) (Relatórios); Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria); Seção 4.1 (e) (Relatório Final); Seção 4.2 (c) (Uso das Mercadorias, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações); Seção 4.2 (d) (Seguros); Seção 4.2 (e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais); e Seção 4.2 (f) (Aquisições).

Seção 5.4 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências nas Condições Gerais ao "Manual de Administração do Projeto" serão desconsideradas.

ARTIGO VI: Validade

Seção 6.1 - O Artigo VII (Validade), das Condições Gerais, estará sujeito às seguintes condições adicionais:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

7

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Matr. 54

46

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N.º AF 058558



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mail, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 47

[Próxima página]

(b) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8o. andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral do Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgn@pgn.gov.br

Agência Executora
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Telefone: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalho@bndes.gov.br

8

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Interprete Tradutor
JCDF Reg. 54

47

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form: N6 AF 058559



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 48

[Próxima página]

Pelo NDB:

Para Saques do Empréstimo e serviço da dívida:

Novo Banco de Desenvolvimento

33rd Floor, BRICS Tower

333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.

Aos Cuidados de: loanmanagement1@ndb.int, Divisão Financeira, Orçamentária e Contábil; aro@ndb.int, Escritório Regional das Américas

Para outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento

32nd Floor, BRICS Tower

333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.

Aos Cuidados de: Vice-Presidente e Diretor de Operações

Novo Banco de Desenvolvimento - Escritório Regional das Américas em Brasília

SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2o. Andar, Asa Norte

Brasília - DF, CEP 70040-913, Brasil

Aos Cuidados de: Diretor Geral ARO

9

[Próxima página]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB em ____ de ____ de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:

Em nome da República Federativa do Brasil

[Nome]

[Cargo]

[]

Ministério da Economia

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por:

On behalf of the New Development Bank

XIAN ZHU

Vice-Presidente e Diretor de Operações

10

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

48

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058560



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-928 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 49

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Legislação Aplicável" significará, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"Representante Autorizado" significará, em relação a:

(a) Mutuário: (i) para os fins de assinatura deste Contrato de Empréstimo [inserir cargo e órgão], Ministério da Economia do Mutuário; e (ii) para os fins de assinatura da Solicitação de Saque, [inserir os dados do Representante Autorizado].

(b) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações ou outro representante, conforme eventualmente informado à outra Parte.

"Lei de Sigilo Bancário do Brasil" significa a Lei 105/01 do Brasil (Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001), e eventuais alterações posteriores.

"CGU" significa a Controladoria-Geral da União do Brasil

"Data de Encerramento" se dará em seis meses contados da data da celebração deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB e o Mutuário).

"COVID-19" significa a doença causada pelo Novo Coronavírus.

"Conta Designada" significará a conta denominada em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacado e o número de identificação da conta [x] com [x] agência do [x] banco e comunicados ao NDB ou uma conta de substituição que o Mutuário possa eventualmente definir com o NDB.

"Despesas Elegíveis" assumirá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

"Marco Social e Ambiental" significa a política do NDB correspondente ao Marco Social e Ambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"Agência Executora" significa o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

"FGI" significa o Fundo Garantidor de Investimento.

11

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCOF Reg. 54

49

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058561



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOP Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2008, Cj. 513
01310-925 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 50

[Próxima página]

"FGI-PEAC" significa Fundo Garantidor de Investimentos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.

"Condições Gerais" significará as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como "Condições Gerais - Soberano, de 12 de junho de 2019".

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"Lei 14.042/2020" significa a Lei Federal Brasileira 14.042, promulgada em 2 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do empréstimo" significará USD (dólar dos Estados Unidos), moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

"Data do Pagamento do Empréstimo" significa ____ de ____ de 20__.

"Data de Pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Programa" significa a implementação de um programa, conforme especificado no Anexo I (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Data de Conclusão do Programa" significa 31 de dezembro de 2020.

"RAIS" significa o Relatório Anual de Informações Sociais, fornecido pelo Ministério da Economia do Mutuário.

"Data de Financiamento Retroativo" significa 19 de agosto de 2020, data em que a Lei 14.042/2020 foi promulgada na República Federativa do Brasil.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 100% (cem por cento) do Valor do Empréstimo.

"PME" significa pequenas e médias empresas.

12

[Próxima página]

"Spread" significa $x\%$ (x por cento) ao ano. Porém, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o Spread será ajustado conforme necessário pela substituição da Taxa de Referência, em consulta com o Mutuário.

"Requisitos Transitórios" terá o significado previsto na Seção 4.3 (Implementação do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Solicitação de Saque" significará a solicitação de Saque, enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta do Saque.

13

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Traductor Público Juramentado
JCOP Reg. 54

50

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 813

01310-925 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5663



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 51

[Próxima página]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Amortização da Parcela (%)
1	15 de setembro de 2025	2%
2	15 de março de 2026	2%
3	15 de setembro de 2026	2%
4	15 de março de 2027	2%
5	15 de setembro de 2027	2%
6	15 de março de 2028	2%
7	15 de setembro de 2028	2%
8	15 de março de 2029	2%
9	15 de setembro de 2029	2%
10	15 de março de 2030	2%
11	15 de setembro de 2030	2%
12	15 de março de 2031	2%
13	15 de setembro de 2031	2%
14	15 de março de 2032	2%
15	15 de setembro de 2032	2%
16	15 de março de 2033	2%
17	15 de setembro de 2033	2%
18	15 de março de 2034	2%
19	15 de setembro de 2034	2%
20	15 de março de 2035	2%
21	15 de setembro de 2035	2%
22	15 de março de 2036	2%
23	15 de setembro de 2036	2%
24	15 de março de 2037	2%
25	15 de setembro de 2037	2%
26	15 de março de 2038	2%
27	15 de setembro de 2038	2%
28	15 de março de 2039	2%
29	15 de setembro de 2039	2%
30	15 de março de 2040	2%
31	15 de setembro de 2040	2%
32	15 de março de 2041	2%

14

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado

JCDF Nº 54

51

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mail, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOP Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 52

[Próxima página]

33	15 de setembro de 2041	2%
34	15 de março de 2042	2%
35	15 de setembro de 2042	2%
36	15 de março de 2043	2%
37	15 de setembro de 2043	2%
38	15 de março de 2044	2%
39	15 de setembro de 2044	2%
40	15 de março de 2045	2%
41	15 de setembro de 2045	2%
42	15 de março de 2046	2%
43	15 de setembro de 2046	2%
44	15 de março de 2047	2%
45	15 de setembro de 2047	2%
46	15 de março de 2048	2%
47	15 de setembro de 2048	2%
48	15 de março de 2049	2%
49	15 de setembro de 2049	2%
50	15 de março de 2050	2%

15

[Próxima página]

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS

16

[Próxima página]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo fornecer um empréstimo de assistência emergencial ao Mutuário para apoio aos esforços de recuperação da economia brasileira afetada pelo surto de COVID-19. O Programa deverá aumentar o acesso das PMEs ao crédito, melhorar os termos e condições, aumentar os limites de crédito e reduzir as taxas de juro dos empréstimos concedidos às PMEs.

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCOP Reg. 54

52

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No AF 058564



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOP Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-925 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 53

2. Escopo do Programa ("Despesas Elegíveis").

O Programa será utilizado para o custeio das despesas do Mutuário incorridas nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem por objetivo apoiar PMEs na obtenção de crédito, auxiliando-as a gerir a crise econômica causada pela pandemia de COVID-19. O empréstimo financiará parcialmente o aumento de capital do Ministério da Economia (ME) no valor de R\$ 20 bilhões para o Fundo Garantidor de Investimentos para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC ou Fundo).

O Empréstimo financiará parcialmente o primeiro e o segundo aporte já desembolsados pelo Governo do Brasil (GB) ao Fundo, no valor total de R\$ 10 bilhões. Essas parcelas foram transferidas em junho e agosto de 2020, portanto, o desembolso do Empréstimo ocorrerá em uma parcela do valor total do Empréstimo e será 100% retroativo.

17

[Próxima página]

ANEXO II

INDICADORES FGI-PEAC

#	Indicador	Descrição
1	Número de empresas com suporte, por tipo	Número de empresas apoiadas e seu perfil
2	Quantidade total de garantias emitidas	Valor total das garantias emitidas até 31 de dezembro de 2020.
3	Índice de alavancagem FGI-PEAC	Carteira total de empréstimos garantidos em relação ao patrimônio do FGI-PEAC.
4	Aumento da taxa de inadimplência FGI-PEAC (em relação à taxa de inadimplência FGI)	Taxa de inadimplência do FGI-PEAC em relação ao FGI tradicional. Medida pelo percentual da carteira com pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias, após o pagamento das garantias pelo Fundo.
5	Mudança na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC, em relação ao grupo de controle	O indicador medirá a evolução na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC em relação ao que teria ocorrido na ausência do apoio.
6	Número de empregos mantidos em empresas apoiadas	O número de empregos mantidos nas empresas apoiadas será estimado por meio do RAIS 2018.

18

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCOP Matr. 54

53

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-928 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 54

[Próxima página]

ANEXO III

LISTA DE EXCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO NDB

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- (vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;
- (ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);
- (x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e
- (xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.

19

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FE. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.



54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No. AF 058566

RTN
2021

Abril

Publicado em
27/05/2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Universidade do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 27, N.04

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Otávio Ladeira de Medeiros

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 04 (Abril, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	52,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	23,1%
3. Receita Líquida (I-II)	82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	58,8%
4. Despesa Total	175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-34,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-59.377,3	35.295,0	94.672,2	-	-
Resultado do Banco Central	-242,9	-100,8	142,1	-58,5%	-61,1%
Resultado da Previdência Social	-33.380,9	-18.701,9	14.679,1	-44,0%	-47,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-59.620,2	35.194,2	94.814,3	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 16,5 bilhões contra déficit de 93,0 bilhões em abril de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 51,6 bilhões (+58,8%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 64,2 bilhões (-34,3%), quando comparadas a abril de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	56.193,3	52,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		63.013,1	99.809,5	36.796,4	58,4%	32.537,2	48,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%
1.1.2 IPI	2	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%
1.1.4 IOF		2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%
1.1.5 COFINS	4	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%
1.1.7 CSLL	6	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	22.812,8	35.273,7	12.460,9	54,6%	10.918,9	44,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		15.022,2	28.774,8	13.752,6	91,5%	12.737,2	79,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	4.634,9	23,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%
2.2 Fundos Constitucionais		830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%
2.2.1 Repasse Total		902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-72,2	-500,7	-428,5	-593,4%	-423,6	-549,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		1.905,1	2.732,7	827,6	43,4%	698,8	34,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%
2.6 Demais		15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	51.558,4	58,8%
4. DESPESA TOTAL		175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-64.221,3	-34,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	12	56.193,8	53.975,6	-2.218,2	-3,9%	-6.016,5	-10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	24.466,3	24.806,6	340,4	1,4%	-1.313,4	-5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		73.128,9	25.711,3	-47.417,6	-64,8%	-52.360,6	-67,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%
4.3.2 Anistiados		12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.289,2	18.197,4	-3.091,8	-14,5%	-4.530,8	-19,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	115.779,7	-

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 1.575,3 milhões / +45,2%): decorre, principalmente, da elevação de 43,37% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,44% na taxa média de câmbio, combinada com a redução de 1,51% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (+R\$ 2.303,6 milhões / +59,7%): resultado influenciado pela elevação de 13,92% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com o acréscimo de 11,92% na produção industrial de março de 2021 em relação a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE), bem como pelo aumento nominal de 148% nas compensações tributárias.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 10.541,5 milhões / +29,6%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 8.965,4 milhões / +84,2%) e Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R\$ 1.906,7 milhões / + 106,2%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelos acréscimos reais de 43,23% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 113,89% na arrecadação do balanço trimestral e de 26,49% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020). Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 1,5 bilhão, por algumas empresas de diversos setores econômicos. Em relação ao IRPF, destaca-se o acréscimo real de 182,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual, de 106,56% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens e de 60,38% na arrecadação oriunda do carnê-leão

Nota 4 - COFINS (+R\$ 12.235,5 milhões / +124,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da conjugação dos seguintes fatores: a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) dos acréscimos reais de 10,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,50% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2021 em relação a março de 2020; c) do crescimento do PIS/Cofins nas importações; e d) do crescimento de 168,56% no volume das compensações tributárias em relação a abril de 2020

Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 2.876,3 milhões / +98,5%): mesma explicação da COFINS, ver nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 2.572,0 milhões / +32,4%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 3.

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.918,9 milhões / +44,8%): Esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 184.140 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) bem como pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152/20 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, de acordo com a Resolução CGSN nº 158/21.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+ R\$ 3.086,6 milhões / + 762,1%): pagamento, em abril de 2021, de dividendos da Petrobras (R\$ 3,0 bilhões) sem contrapartida em abril de 2020. Ainda, destaca-se que houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 9 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.632,9 milhões/ +64,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 3.489,9 milhões / +136,5%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 0,7 bilhão e aumento na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R\$ 0,5 bilhão.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.157,9 milhões / +26,3%): reflexo da elevação conjunta, em março-abril 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 6.016,5 milhões / -10,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em abril de 2020, sem contrapartida em abril de 2021.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 1.313,4 milhões / -5,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (-R\$ 1.099,6 milhões): em abril de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 15 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 31.962,3 milhões / -73,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,0 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 1,4 bi em 2021/R\$ 4,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R\$ 1,1 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020).

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 17.984,0 milhões): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 4.421,8 milhões / - 38,4%): explicado principalmente pela redução de R\$ 3.859,4 milhões (-73,5%) na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	16,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10,4%
3. Receita Líquida (1-2)	407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	18,0%
4. Despesa Total	503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-12,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-9.600,5	117.038,3	126.638,9	-	-
Resultado do Banco Central	-287,0	-213,8	73,2	-25,5%	-29,4%
Resultado da Previdência Social	-85.969,3	-75.822,6	10.146,7	-11,8%	-16,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-9.887,6	116.824,6	126.712,1	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020 para superávit de R\$ 41,0 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 78,1 bilhões (+18,0%) e a despesa total diminuiu R\$ 65,7 bilhões (-12,2%), quando comparadas ao 1o quadrimestre de 2020.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	88.566,3	16,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		323.979,8	402.546,3	78.566,4	24,3%	61.102,6	17,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	2	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.4 IOF		12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 COFINS	4	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/PASEP	5	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	6	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-33,8	-33,8	-	-33,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	120.097,4	137.381,3	17.283,8	14,4%	10.582,9	8,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		57.612,0	77.726,0	20.114,0	34,9%	16.914,8	27,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10.426,8	10,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	73.423,9	88.920,9	15.497,0	21,1%	11.515,7	14,7%
2.2 Fundos Constitucionais		2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-668,8	-23,0%
2.2.1 Repasse Total		4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		12.205,3	12.759,3	554,0	4,5%	-131,1	-1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
2.6 Demais		199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	78.139,5	18,0%
4. DESPESA TOTAL		503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-65.721,9	-12,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	12	206.066,8	213.203,9	7.137,1	3,5%	-4.583,1	-2,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	100.152,9	101.527,9	1.375,0	1,4%	-4.294,7	-4,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		123.371,8	86.041,7	-37.330,1	-30,3%	-44.816,2	-34,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
4.3.2 Anistiados		53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir e FEX	15	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		74.195,4	66.526,9	-7.668,5	-10,3%	-12.028,0	-15,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.2 Discricionárias	17	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	143.861,3	-

Nota 1 - Imposto de Importação (+R\$ 5.644,3 milhões / +36,5%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 5,70% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 17,70% na taxa média de câmbio e aumento de 6,50% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+R\$ 6.711,3 milhões / +40,0%): resultado influenciado elevação de 19,64% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 17,70% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 6,43% na produção industrial de dezembro de 2020 a março de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a março de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento nominal de 130% nas compensações tributárias

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 22.621,7 milhões / +14,0%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R\$ 23.558,7 milhões / +38,6%). O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo incremento real de 27,87% na arrecadação referente à estimativa mensal, de 11,41% na arrecadação da declaração de ajuste anual (cujos fatos geradores se referem ao ano de 2020), de 89,30% na arrecadação do balanço trimestral e de 14,46% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões, no período de janeiro a abril de 2020, e de R\$ 12 bilhões, no período de janeiro a abril de 2021.

Nota 4 – COFINS (+R\$ 17.729,7 milhões / +24,7%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril para agosto de 2020 (Portaria nº 139/2020), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) pelo acréscimo real de 1,84% no volume de vendas (PMC-IBGE) e decréscimo real de 1,48% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a março de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a março de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações. Além disto, houve aumento de 67,20% no montante das compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (+R\$ 4.471,7 milhões / -21,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 6.909,4 milhões / +18,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 10.582,9 milhões / +8,3%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal. Já em abril de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento apenas do Simples Nacional; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de março de 2021, um saldo positivo de 837.074 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda nominal de 8,23% em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.183,5 milhões / +150,4%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 3,0 bilhões da Petrobras em abril de 2021 e de R\$ 1,0 bilhão da Eletrobras em fevereiro de 2021 contra o recebimento de R\$ 0,8 bilhão da Petrobras em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 4.208,4 milhões / +15,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas (+R\$ 8.008,6 milhões / +56,8%): influenciada pela elevação na restituição de despesas de exercícios anteriores (DEA) no montante de R\$ 5,0 bilhões.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 11.515,7 milhões / +14,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 4.583,1 milhões / -4,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020, sem contrapartida em 2021.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.294,7 milhões / -4,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 25.048,6 milhões / -55,6%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de jan-abril de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 9,7 bi em 2021/R\$ 35,8 bi em 2020); e ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi em 2021/R\$ 5,8 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referentes à Aquisição de Vacinas (R\$ 4,6 bi em 2021/R\$ 0,0 em 2020) e ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,6 bi em 2021/R\$ 0,3 bi em 2020).

Nota 15 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 (+R\$ 2.225,4 milhões): pagamentos decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 sem correspondência em jan-abr/20.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 19.878,8 milhões / -90,3%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021. Ainda, cabe destacar que quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros no período recente.

Nota 17 - Discricionárias (-R\$ 11.561,8 milhões / - 35,4%): apesar da predominância nas reduções de R\$ 5.167,6 milhões (-52,6%) na função Saúde e de R\$ R\$ 1.445,7 milhões (-22,1%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	100.848,1	163.858,0	63.009,9	62,5%	56.193,3	52,2%	501.689,3	617.619,7	115.930,4	23,1%	88.566,3	16,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	63.013,1	99.809,5	36.796,4	58,4%	32.537,2	48,4%	323.979,8	402.546,3	78.566,4	24,3%	61.102,6	17,7%
1.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	5.061,8	1.796,0	55,0%	1.575,3	45,2%	14.522,2	20.943,3	6.421,1	44,2%	5.644,3	36,5%
1.1.2 IPI	3.611,6	6.159,4	2.547,7	70,5%	2.303,6	59,7%	15.731,0	23.283,2	7.552,1	48,0%	6.711,3	40,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	467,9	-140,4	-23,1%	-181,6	-28,0%	2.068,3	1.953,8	-114,5	-5,5%	-232,1	-10,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	185,2	99,1	115,0%	93,2	101,4%	935,3	962,4	27,1	2,9%	-24,7	-2,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	531,0	213,5	67,3%	192,1	56,7%	1.184,1	1.439,5	255,5	21,6%	189,4	15,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.437,8	2.503,0	1.065,2	74,1%	968,0	63,1%	6.404,9	10.155,2	3.750,3	58,6%	3.414,4	50,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	2.472,3	1.310,4	112,8%	1.231,8	99,3%	5.138,5	8.772,2	3.633,7	70,7%	3.364,3	61,4%
1.1.3 Imposto de Renda	33.351,5	46.147,4	12.795,8	38,4%	10.541,5	29,6%	151.145,8	181.926,7	30.780,9	20,4%	22.621,7	14,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	3.701,8	2.020,3	120,2%	1.906,7	106,2%	7.860,5	11.781,9	3.921,4	49,9%	3.506,1	41,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	19.606,9	9.639,2	96,7%	8.965,4	84,2%	57.146,1	83.589,8	26.443,7	46,3%	23.558,7	38,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	21.702,3	22.838,7	1.136,4	5,2%	-330,6	-1,4%	86.139,2	86.554,9	415,8	0,5%	-4.443,2	-4,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	14.483,2	615,5	4,4%	-321,9	-2,2%	51.181,5	53.354,4	2.172,9	4,2%	-712,8	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.545,3	-110,0	-3,0%	-357,1	-9,1%	16.423,6	14.191,3	-2.232,3	-13,6%	-3.173,5	-18,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.936,0	-173,5	-5,6%	-383,6	-11,6%	14.215,9	13.400,8	-815,1	-5,7%	-1.608,4	-10,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	1.874,1	804,3	75,2%	732,0	64,1%	4.318,2	5.608,4	1.290,3	29,9%	1.051,5	22,8%
1.1.4 IOF	2.379,9	3.697,6	1.317,7	55,4%	1.156,8	45,5%	12.925,7	12.633,5	-292,2	-2,3%	-1.045,8	-7,6%
1.1.5 Cofins	9.181,5	22.037,7	12.856,2	140,0%	12.235,5	124,8%	67.352,9	88.697,0	21.344,1	31,7%	17.729,7	24,7%
1.1.6 PIS/Pasep	2.735,0	5.796,2	3.061,2	111,9%	2.876,3	98,5%	19.381,6	24.894,5	5.512,8	28,4%	4.471,7	21,6%
1.1.7 CSLL	7.441,8	10.516,9	3.075,0	41,3%	2.572,0	32,4%	34.673,5	43.400,0	8.726,5	25,2%	6.909,4	18,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	187,5	150,2	-37,4	-19,9%	-50,0	-25,0%	830,9	411,1	-419,8	-50,5%	-472,9	-53,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	858,3	242,4	-615,9	-71,8%	-673,9	-73,5%	7.416,2	6.357,1	-1.059,1	-14,3%	-1.466,7	-18,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-33,8	-33,8	-	-33,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	22.812,8	35.273,7	12.460,9	54,6%	10.918,9	44,8%	120.097,4	137.381,3	17.283,8	14,4%	10.582,9	8,3%
1.3.1 Urbana	22.227,0	34.455,7	12.228,6	55,0%	10.726,2	45,2%	117.509,8	134.406,1	16.896,3	14,4%	10.340,5	8,3%
1.3.2 Rural	585,8	818,1	232,3	39,7%	192,7	30,8%	2.587,7	2.975,2	387,5	15,0%	242,3	8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.022,2	28.774,8	13.752,6	91,5%	12.737,2	79,4%	57.612,0	77.726,0	20.114,0	34,9%	16.914,8	27,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	282,5	510,5	228,0	80,7%	208,9	69,3%	1.121,3	1.426,3	305,0	27,2%	245,0	20,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	379,4	3.491,6	3.112,2	820,3%	3.086,6	762,1%	1.987,4	5.285,9	3.298,5	166,0%	3.183,5	150,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	833,2	-59,1	-6,6%	-113,9	-12,0%
1.4.2.2 BNB	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,1	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	970,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.965,0	2.965,0	-	2.965,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.164,6	270,4%
1.4.2.9 Demais	249,0	391,5	142,5	57,2%	125,7	47,3%	213,2	394,1	180,9	84,9%	166,5	73,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.364,1	12,4	0,9%	-79,0	-5,5%	4.865,1	5.452,2	587,2	12,1%	315,4	6,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	14.344,7	6.184,4	75,8%	5.632,9	64,7%	25.280,7	30.932,9	5.652,1	22,4%	4.208,4	15,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	885,2	1.180,2	295,0	33,3%	235,2	24,9%	4.164,9	5.358,4	1.193,5	28,7%	968,3	21,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.836,7	268,8	17,1%	162,8	9,7%	6.955,4	7.349,0	393,6	5,7%	2,4	0,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	2.395,2	6.047,0	3.651,8	152,5%	3.489,9	136,5%	13.221,3	21.921,3	8.700,0	65,8%	8.008,6	56,8%
d/q Operações com Ativos	88,2	0,0	-88,2	-100,0%	-94,2	-100,0%	513,2	0,0	-513,2	-100,0%	-547,0	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	18.771,0	24.674,7	5.903,7	31,5%	4.634,9	23,1%	93.759,4	109.317,3	15.558,0	16,6%	10.426,8	10,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.423,9	88.920,9	15.497,0	21,1%	11.515,7	14,7%
2.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	-11,1	-1,3%	-67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-668,8	-23,0%
2.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	830,9	16,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-500,7	-428,5	593,4%	-423,6	549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	76,4%	-1.499,6	67,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	-39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	1.905,1	2.732,7	827,6	43,4%	698,8	34,4%	12.205,3	12.759,3	554,0	4,5%	-131,1	-1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-110,9	-59,4%	-123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
2.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	82.077,1	139.183,3	57.106,2	69,6%	51.558,4	58,8%	407.930,0	508.302,4	100.372,4	24,6%	78.139,5	18,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	175.078,2	122.691,0	-52.387,2	-29,9%	-64.221,3	-34,4%	503.786,9	467.300,4	-36.486,5	-7,2%	-65.721,9	-12,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	56.193,8	53.975,6	-2.218,2	-3,9%	-6.016,5	-10,0%	206.066,8	213.203,9	7.137,1	3,5%	-4.583,1	-2,1%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	42.960,8	42.918,9	-41,9	-0,1%	-2.945,8	-6,4%	161.905,9	169.421,7	7.515,9	4,6%	-1.675,4	-1,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	775,3	1.105,7	330,5	42,6%	278,1	33,6%	2.514,1	3.123,4	609,3	24,2%	465,1	17,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	13.232,9	11.056,7	-2.176,3	-16,4%	-3.070,7	-21,7%	44.160,9	43.782,1	-378,8	-0,9%	-2.907,7	-6,2%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	240,0	285,9	45,9	19,1%	29,6	11,6%	695,0	809,3	114,3	16,4%	74,0	10,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.466,3	24.806,6	340,4	1,4%	-1.313,4	-5,0%	100.152,9	101.527,9	1.375,0	1,4%	-4.294,7	-4,0%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	155,4	154,9	-0,5	-0,3%	-11,0	-6,6%	540,6	589,7	49,1	9,1%	18,3	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.128,9	25.711,3	-47.417,6	-64,8%	-52.360,6	-67,1%	123.371,8	86.041,7	-37.330,1	-30,3%	-44.816,2	-34,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9.275,9	10.516,2	1.240,3	13,4%	789,7	8,0%
Seguro Desemprego	3.153,5	2.670,1	-483,4	-15,3%	-696,6	-20,7%	12.678,3	12.203,6	-474,7	-3,7%	-1.209,7	-9,0%
d/q Seguro Defeso	389,7	212,3	-177,4	-45,5%	-203,7	-49,0%	1.967,5	2.088,5	121,0	6,1%	6,9	0,3%
4.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,7	-5,7%	-1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,8%	-5,0	-8,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	51,1	-2,5	-4,7%	-6,2	-10,7%	211,2	223,7	12,4	5,9%	0,4	0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.530,7	197,6	3,7%	-162,9	-2,9%	20.879,9	22.135,0	1.255,1	6,0%	74,6	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	129,2	21,8	20,4%	14,6	12,7%	335,1	378,4	43,2	12,9%	23,8	6,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	11.835,2	-29.189,3	-71,2%	-31.962,3	-73,0%	42.231,5	19.963,7	-22.267,8	-52,7%	-25.048,6	-55,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	-705,0	-31,1%	-858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	-80,3	-82,7%	-86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	186,5	5,4	3,0%	-6,8	-3,5%	591,3	602,0	10,7	1,8%	-24,0	-3,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	866,2	-29,0	-3,2%	-89,5	-9,4%	3.239,8	2.987,2	-252,6	-7,8%	-444,2	-12,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	245,3	-151,4	-38,2%	-178,2	-42,1%	869,3	816,1	-53,2	-6,1%	-103,6	-11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-16.861,2	-99,1%	-18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	-19.906,4	-90,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18,2	447,6	429,4	-	428,2	-	3.128,6	2.827,7	-300,9	-9,6%	-465,7	-13,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8	41,7	592,2%	41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	-100,7	-26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	0,0	43,3	43,2	-	43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	307,8	66,9%
Política de preços agrícolas	6,4	-6,5	-12,8	-	-13,3	-	-28,4	-0,5	28,0	-98,4%	30,0	-99,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	-16,4	-83,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-6,9	-12,9	-	-13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	46,9	-93,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Pronaf	16,0	70,3	54,3	340,3%	53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	-119,0	-9,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	16,9	66,0	49,1	290,7%	48,0	266,0%	1.123,8	1.067,2	-56,7	-5,0%	-113,3	-9,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	4,3	5,2	-	5,3	-	1,9	-3,6	-5,5	-	-5,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,0	39,7	21,7	120,8%	20,5	106,8%	91,3	216,1	124,8	136,7%	121,8	125,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-58,1	222,5	280,5	-	284,5	-	16,2	19,4	3,2	19,4%	-0,1	-0,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	-6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	44,6	71,1%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	-2,3	-100,0%
Cacau	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,2	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	11,2	31,4	20,2	180,0%	19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	-61,5	-54,0%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,8%	-3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	-1,3	-24,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	-0,8	-90,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-0,3	-43,2%	-0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	-558,6	-53,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	-0,1	-1,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-0,2	0,0	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	-2,9	-14,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,5	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,8	-2,6	-1,8	221,7%	-1,7	201,4%	-67,6	-167,6	-99,9	147,8%	-98,8	136,9%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	-187,1	-43,9%
PNAFE	0,0	-160,8	-160,8	-	-160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	-566,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-129,9	-17.129,9	-	-18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	-18.687,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,7	14,6	9,9	210,7%	9,9	197,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-382,9	-78,2%	-416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	-308,6	-43,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.289,2	18.197,4	-3.091,8	-14,5%	-4.530,8	-19,9%	74.195,4	66.526,9	-7.668,5	-10,3%	-12.028,0	-15,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.512,9	11.114,4	601,6	5,7%	-109,0	-1,0%	43.570,9	45.584,4	2.013,5	4,6%	-466,2	-1,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.063,7	-78,6	-6,9%	-155,8	-12,8%	4.327,6	4.150,7	-176,9	-4,1%	-427,8	-9,3%
4.4.1.2 Bolsa Família	92,4	1.221,8	1.129,5	-	1.123,2	-	7.681,4	9.323,0	1.641,7	21,4%	1.235,8	15,1%
4.4.1.3 Saúde	7.992,9	7.933,4	-59,5	-0,7%	-599,7	-7,0%	28.178,5	29.118,0	939,5	3,3%	-682,6	-2,3%
4.4.1.4 Educação	1.060,6	692,1	-368,5	-34,7%	-440,2	-38,9%	2.567,8	2.168,0	-399,8	-15,6%	-554,0	-20,2%
4.4.1.5 Demais	224,8	203,4	-21,4	-9,5%	-36,6	-15,2%	815,6	824,7	9,0	1,1%	-37,6	-4,3%
4.4.2 Discrecionárias	10.776,4	7.083,0	-3.693,4	-34,3%	-4.421,8	-38,4%	30.624,5	20.942,5	-9.682,1	-31,6%	-11.561,8	-35,4%
4.4.2.1 Saúde	4.918,2	1.391,2	-3.527,0	-71,7%	-3.859,4	-73,5%	9.213,5	4.624,6	-4.588,9	-49,8%	-5.167,6	-52,6%
4.4.2.2 Educação	1.569,4	1.813,5	244,1	15,6%	138,1	8,2%	6.149,5	5.069,7	-1.079,8	-17,6%	-1.445,7	-22,1%
4.4.2.3 Defesa	727,1	671,1	-56,0	-7,7%	-105,2	-13,5%	2.305,2	2.067,1	-238,2	-10,3%	-378,9	-15,4%
4.4.2.4 Transporte	650,6	983,4	332,8	51,1%	288,8	41,6%	2.201,2	1.758,1	-443,1	-20,1%	-580,0	-24,7%
4.4.2.5 Administração	450,7	413,9	-36,8	-8,2%	-67,2	-14,0%	1.717,2	1.450,2	-267,0	-15,5%	-370,6	-20,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	196,7	209,9	13,2	6,7%	-0,1	-0,1%	680,5	708,9	28,4	4,2%	-11,4	-1,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	204,9	256,7	51,8	25,3%	38,0	17,4%	852,1	569,5	-282,6	-33,2%	-335,5	-36,9%
4.4.2.8 Assistência Social	204,4	39,2	-165,2	-80,8%	-179,0	-82,0%	636,2	288,7	-347,5	-54,6%	-388,1	-57,2%
4.4.2.9 Demais	1.854,4	1.304,1	-550,3	-29,7%	-675,6	-34,1%	6.869,3	4.405,8	-2.463,4	-35,9%	-2.884,0	-39,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-93.001,1	16.492,3	109.493,4	-	115.779,7	-	-95.856,9	41.002,0	136.858,9	-	143.861,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-320,7						2.070,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						930,5					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-320,7						1.139,7					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.156,9						-1.182,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-92.164,9						-94.968,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-17.348,2						-126.045,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-109.513,1						-221.014,5					

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	20.473,9	35.273,7	14.799,8	72,3%	10.918,9	44,8%	140.571,3	137.381,3	-3.190,1	-2,3%	9.351,1	-2,5%
Arrecadação Ordinária	19.886,3	33.714,0	13.827,7	69,5%	11.777,0	53,7%	135.795,9	134.352,4	-1.443,4	-1,1%	10.789,5	-1,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	587,6	1.559,7	972,1	165,4%	-858,1	-35,5%	4.775,5	3.028,8	-1.746,7	-36,6%	-1.438,4	-39,1%
Despesas de Custeio e Investimento ^{13/}	73.221,6	35.183,4	-38.038,2	-51,9%	-38.349,6	-52,2%	207.377,4	104.100,9	-103.276,5	-49,8%	-38.985,3	-72,2%
Despesas de Custeio	70.564,0	32.528,4	-38.035,6	-53,9%	-37.936,3	-53,8%	195.061,4	98.204,2	-96.857,2	-49,7%	-34.585,8	-72,9%
Investimento	2.657,6	2.654,9	-2,6	-0,1%	-413,3	-13,5%	12.316,0	5.896,7	-6.419,3	-52,1%	-4.399,5	-62,3%
PAC ^{14/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	101,5	0,0	-101,5	-100,0%	-65,7	-100,0%	830,7	0,0	-830,7	-100,0%	-776,9	-106,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.628,5	24.796,3	6.167,8	33,1%	4.908,7	24,7%	93.626,2	109.317,3	15.691,1	16,8%	10.566,2	10,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	5.158,7	34,8%	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%	11.505,6	14,7%
1.2 Fundos Constitucionais	830,3	819,1	- 11,1	-1,3%	- 67,3	-7,6%	2.725,4	2.222,1	-503,3	-18,5%	-671,3	-23,1%
1.2.1 Repasse Total	902,5	1.319,8	417,3	46,2%	356,3	37,0%	4.811,4	5.902,8	1.091,4	22,7%	828,4	16,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 72,2	- 500,7	- 428,5	-593,4%	- 423,6	-549,5%	-2.086,0	-3.680,7	-1.594,7	-76,4%	-1.499,6	-67,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	30,2	2,9%	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%	-55,4	-1,1%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	1.091,8	61,9%	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%	20,8	0,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	- 110,9	-59,4%	- 123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%	-249,0	-59,4%
1.6 Demais	15,9	25,2	9,3	58,4%	8,2	48,3%	199,7	225,1	25,4	12,7%	15,5	7,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,6	5,4	1,9	53,3%	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%	8,8	68,2%
1.6.4 ITR	12,3	19,7	7,4	59,8%	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%	20,4	14,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-13,7	-25,5%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	174.862,4	122.704,5	- 52.158,0	-29,8%	63.977,5	-34,3%	503.451,6	466.831,5	-36.620,1	-7,3%	-65.839,4	-12,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	56.176,8	53.955,6	- 2.221,2	-4,0%	6.018,3	-10,0%	206.049,8	213.183,9	7.134,1	3,5%	-4.584,9	-2,1%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.191,6	41.813,1	- 378,5	-0,9%	- 3.230,3	-7,2%	159.392,4	166.298,3	6.905,9	4,3%	-2.141,2	-1,3%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.969,9	10.750,8	- 2.219,0	-17,1%	- 3.095,7	-22,4%	43.448,3	42.952,9	-495,3	-1,1%	-2.982,8	-6,4%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.015,3	1.391,6	376,3	37,1%	307,7	28,4%	3.209,2	3.932,7	723,5	22,5%	539,0	15,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.182,0	24.595,4	413,5	1,7%	1.221,1	-4,7%	99.575,9	100.726,6	1.150,7	1,2%	-4.488,6	-4,2%
2.2.1 Ativo Civil	10.271,8	10.457,2	185,4	1,8%	508,9	-4,6%	44.898,7	44.846,2	-52,5	-0,1%	-2.583,6	-5,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.795,4	2.758,9	- 36,5	-1,3%	- 225,5	-7,6%	10.012,9	10.862,4	849,5	8,5%	290,1	2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.908,6	6.966,9	58,4	0,8%	408,6	-5,5%	28.251,2	28.136,7	-114,5	-0,4%	-1.722,5	-5,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.049,3	4.258,4	209,1	5,2%	64,7	-1,5%	15.865,9	16.302,1	436,2	2,7%	-473,1	-2,8%
2.2.5 Outros	156,9	154,1	- 2,8	-1,8%	- 13,4	-8,0%	547,2	579,2	32,0	5,8%	0,5	0,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	73.098,8	25.704,2	- 47.394,6	-64,8%	52.335,6	-67,1%	123.381,9	86.043,5	-37.338,4	-30,3%	-44.824,9	-34,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.153,5	2.670,1	- 483,4	-15,3%	- 696,6	-20,7%	21.954,2	22.719,8	765,7	3,5%	-420,0	-1,8%
2.3.2 Anistiados	12,8	12,1	- 0,7	-5,7%	- 1,6	-11,7%	53,0	51,0	-2,0	-3,7%	-5,0	-8,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.030,0	-	- 1.030,0	-100,0%	- 1.099,6	-100,0%	1.030,0	0,0	-1.030,0	-100,0%	-1.099,6	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	54,2	- 0,9	-1,6%	- 4,6	-7,8%	217,0	239,5	22,5	10,4%	10,2	4,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,4	5.530,8	197,4	3,7%	163,1	-2,9%	20.880,3	22.135,2	1.254,9	6,0%	74,4	0,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	16,0	0,0	-16,0	-100,0%	-17,0	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	41.016,6	11.814,1	- 29.202,5	-71,2%	- 31.974,9	-73,0%	42.220,2	19.904,4	-22.315,7	-52,9%	-25.095,9	-55,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	1.559,7	- 705,0	-31,1%	- 858,1	-35,5%	4.187,9	3.028,8	-1.159,1	-27,7%	-1.420,8	-31,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	16,8	- 80,3	-82,7%	- 86,8	-83,8%	145,7	78,7	-67,1	-46,0%	-76,1	-49,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	550,9	44,4%	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%	59,9	0,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,3	186,6	5,2	2,9%	7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%	-24,2	-3,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	859,8	845,9	- 13,9	-1,6%	- 72,0	-7,8%	3.205,3	2.940,1	-265,2	-8,3%	-454,7	-13,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	2.197,7	2.197,7	-	2.225,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	396,7	265,5	-	131,2	-33,1%	-	158,0	-37,3%	869,5	866,0	-3,5	-0,4%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	156,9	-	16.861,2	-99,1%	-	18.011,6	-99,1%	20.619,0	2.062,7	-18.556,3	-90,0%	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,0	48,8		41,7	592,2%		41,3	548,3%	351,3	270,9	-80,4	-22,9%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	43,3		43,2	-		43,2	-	430,6	754,0	323,4	75,1%	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,5		0,5	-		0,5	-	18,4	3,2	-15,2	-82,7%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,9	-	6,9	-	12,9	-	13,3	-	-47,3	-3,6	43,6	-92,3%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	
2.3.15.6 Pronaf	16,0	70,3		54,3	340,3%		53,2	312,4%	1.125,8	1.063,6	-62,2	-5,5%	
2.3.15.7 Proex	-	40,1	262,2	302,3	-	305,0	-	107,6	235,5	128,0	119,0%	121,6	106,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	-	-	6,2	-100,0%	-	6,6	-100,0%	58,8	105,9	47,0	80,0%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	2,1	0,0	-2,1	-100,0%	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	31,4		20,2	180,0%		19,4	162,2%	107,0	52,1	-54,9	-51,3%	
2.3.15.11 Funcafé	3,1	0,2	-	2,8	-92,8%	-	3,0	-93,3%	5,2	4,2	-1,0	-19,3%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,8	0,1	-0,7	-89,7%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,4	-	0,3	-43,2%	-	0,4	-46,8%	985,6	483,5	-502,1	-50,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,1		0,1	-		0,1	-	4,0	4,1	0,1	2,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,2	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	18,5	16,5	-2,0	-10,8%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,8	-	2,6	-	1,8	221,7%	-	1,7	201,4%	-67,6	-167,6	
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	-	-	400,0	236,4	-163,6	-40,9%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	160,8	-	160,8	-	160,8	-	90,3	-466,8	-557,1	-	
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	8,6	-	-	8,6	-100,0%	-	9,2	-100,0%	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17.000,0	-	129,9	-	17.129,9	-	18.279,0	-	17.000,0	-534,8	-17.534,8	-	
2.3.16 Transferências ANA	11,1	10,7	-	0,3	-3,1%	-	1,1	-9,3%	53,9	56,5	2,6	4,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	106,7	-	382,9	-78,2%	-	416,0	-79,6%	658,9	391,0	-267,9	-40,7%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	61,0	350,9	411,9	-	416,0	-	-187,4	1.471,6	1.659,0	-	1.687,6	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.404,9	18.449,2	-	2.955,7	-13,8%	-	4.402,5	-19,3%	74.444,0	66.877,5	-7.566,5	-10,2%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.585,7	11.157,3		571,6	5,4%		143,9	-1,3%	43.506,5	45.763,3	2.256,7	5,2%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.150,2	1.067,8	-	82,4	-7,2%	-	160,1	-13,0%	4.323,5	4.167,0	-156,4	-3,6%	
2.4.1.1.2 Bolsa Família	93,0	1.226,5		1.133,5	-		1.127,2	-	7.655,2	9.357,7	1.702,5	22,2%	
2.4.1.1.3 Saúde	8.048,2	7.964,0	-	84,2	-1,0%	-	628,3	-7,3%	28.149,2	29.233,7	1.084,5	3,9%	
2.4.1.1.4 Educação	1.067,9	694,7	-	373,2	-34,9%	-	445,3	-39,1%	2.564,3	2.177,1	-387,2	-15,1%	
2.4.1.1.5 Demais	226,4	204,2	-	22,1	-9,8%	-	37,4	-15,5%	814,5	827,8	13,3	1,6%	
2.4.2 Discricionárias	10.819,2	7.291,9	-	3.527,3	-32,6%	-	4.258,6	-36,9%	30.937,4	21.114,2	-9.823,2	-31,8%	
2.4.2.1 Saúde	4.937,8	1.432,2	-	3.505,5	-71,0%	-	3.839,3	-72,8%	9.291,7	4.658,9	-4.632,7	-49,9%	
2.4.2.2 Educação	1.575,6	1.867,0		291,4	18,5%		184,9	11,0%	6.214,3	5.121,3	-1.093,1	-17,6%	

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2020	2021	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	730,0	690,9	-	39,1	-5,4%	-	88,5	-11,4%	2.332,5	2.079,6	-252,9	-10,8%
2.4.2.4 Transporte	653,2	1.012,4	-	359,2	55,0%	-	315,0	45,2%	2.224,5	1.781,9	-442,6	-19,9%
2.4.2.5 Administração	452,5	426,1	-	26,3	-5,8%	-	56,9	-11,8%	1.736,6	1.457,7	-278,9	-16,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	197,5	216,0	-	18,6	9,4%	-	5,2	2,5%	687,7	713,3	25,6	3,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	205,7	264,3	-	58,6	28,5%	-	44,7	20,3%	862,5	576,4	-286,1	-33,2%
2.4.2.8 Assistência Social	205,3	40,4	-	164,9	-80,3%	-	178,7	-81,6%	644,6	288,1	-356,5	-55,3%
2.4.2.9 Demais	1.861,7	1.342,5	-	519,2	-27,9%	-	645,0	-32,5%	6.943,1	4.437,1	-2.506,0	-36,1%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	193.490,9	147.500,7	-	45.990,2	-23,8%	-	59.068,8	-28,6%	597.077,8	576.148,8	-20.929,0	-3,5%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	79.690,3	38.708,5	-	40.981,8	-51,4%	-	46.368,3	-54,5%	162.826,3	138.409,6	-24.416,7	-15,0%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.233,9	27.007,7	-	6.773,8	33,5%	-	5.406,1	25,0%	102.131,7	118.937,6	16.805,9	16,5%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.806,2	19.964,8	-	5.158,7	34,8%	-	4.157,9	26,3%	73.433,3	88.920,9	15.487,5	21,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.027,0	1.057,1	-	30,2	2,9%	-	39,2	-3,6%	4.812,1	5.021,5	209,4	4,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.762,5	2.854,3	-	1.091,8	61,9%	-	972,6	51,7%	12.062,7	12.759,3	696,6	5,8%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	186,6	75,7	-	110,9	-59,4%	-	123,5	-62,0%	393,0	168,6	-224,4	-57,1%
4.1.5 Demais	2.451,7	3.055,8	-	604,1	24,6%	-	438,4	16,7%	11.430,6	12.067,4	636,8	5,6%
IOF Ouro	3,6	5,4	-	1,9	53,3%	-	1,7	43,6%	12,1	21,5	9,4	77,8%
ITR	12,3	19,7	-	7,4	59,8%	-	6,6	49,7%	137,1	164,2	27,1	19,8%
FUNDEB (Complem. União)	1.239,9	1.790,8	-	550,9	44,4%	-	467,1	35,3%	6.866,9	7.298,2	431,3	6,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.195,9	1.239,8	-	43,9	3,7%	-	36,9	-2,9%	4.414,5	4.583,5	169,0	3,8%
FCDF - OCC	181,3	186,6	-	5,2	2,9%	-	7,0	-3,6%	591,7	602,2	10,5	1,8%
FCDF - Pessoal	1.014,5	1.053,2	-	38,7	3,8%	-	29,9	-2,8%	3.822,8	3.981,3	158,5	4,1%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	59.449,2	11.684,5	-	47.764,7	-80,3%	-	51.783,1	-81,6%	60.652,7	19.384,9	-41.267,8	-68,0%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	7,2	16,4	-	9,1	126,7%	-	8,7	112,4%	25,4	87,1	61,7	242,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	6,6	12,0	-	5,4	82,3%	-	5,0	70,7%	24,2	55,3	31,1	128,9%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,6	4,3	-	3,7	600,1%	-	3,7	555,7%	1,3	31,8	30,6	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	16,4	0,0	-16,4	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	113.800,6	108.792,2	-	5.008,4	-4,4%	-	12.700,5	-10,5%	434.251,5	437.739,2	3.487,7	0,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020**29 de dezembro de 2020**

Assunto: Designação do BNDES como órgão executor em relação ao Contrato de Empréstimo externo entre a República Federativa do Brasil e New Development Bank (NDB) para implantação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito -FGI.

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo formalizar o entendimento deste Departamento Jurídico acerca da atuação do BNDES como órgão executor, nos termos do Contrato de Empréstimo externo a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank (NDB) para a implementação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI (“Programa”).

Como é sabido, em 11.03.20, a Organização Mundial da Saúde reconheceu estabelecida uma pandemia de uma nova doença (Covid-19) causada por um coronavírus até recentemente desconhecido. A propagação da doença globalmente e também no Brasil levou o Congresso Nacional a declarar estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06/20, de 20.03.2020.

A rápida expansão do Covid-19 e necessidade de isolamento social para conter a disseminação do vírus, fez com que uma grave crise econômica se desencadeasse em todo mundo, e em resposta a estes eventos, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 975/2020, de 01.06.2020, posteriormente

convertida na Lei nº 14.042/2020, de 19.08.2020, que consolida propostas de alteração à Lei nº 12.087/2009¹, de 11.11.2009, e cria o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (“PEAC”), com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito e preservar os agentes econômicos, entre outras providências.

De acordo com a Lei nº 14.042/2020, uma das modalidades de operacionalização do PEAC é a disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (“PEAC-FGI”)², modalidade na qual a União poderá aportar até R\$20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI mediante a subscrição de cotas para a constituição de patrimônio segregado vinculado ao PEAC-FGI³.

De modo a operacionalizar o referido aporte, foi celebrado o Contrato de Subscrição de Cotas e Condições Gerais para Outorga de Garantia pelo FGI, para a subscrição pela União de Cotas Classe “C” de emissão do FGI⁴.

No contexto do PEAC-FGI, a União está negociando a contratação de um empréstimo, no valor de US\$1 bilhão, junto ao NDB com vistas à recomposição⁵ do *funding* (“Contrato de Empréstimo”). O Contrato de Empréstimo do NDB terá, nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo em anexo, como objetivo apoiar a União no *“tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC”*. Uma vez que o BNDES é o Administrador do FGI, nos termos da Lei nº 14.042/2020, o Banco será designado como Órgão Executor, nos termos do Contrato de Empréstimo,

¹ Esta lei trata da participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, dentre outros assuntos.

² Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.042/2020, essa modalidade é destinada a empresas de pequeno e médio porte, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

³ Artigo 4º da Lei 14.042/2020.

⁴ Sobre o tema, vide Nota AJ2/JUINV 02/2020, de 15.06.2020.

⁵ Considerando que a União já realizou o aporte dos recursos correspondentes, utilizou-se o termo recomposição para a destinação dos recursos do empréstimo contratado pela União.

e assumirá a execução de algumas tarefas operacionais pertinentes à administração do PEAC-FGI. Ressalte-se que nem BNDES nem o FGI assumirão quaisquer obrigações financeiras junto ao NDB em razão do Contrato de Empréstimo, conforme estipulado na minuta de Contrato de Empréstimo.

2. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Em relação à atuação do BNDES como Órgão Executor, convém registrar as principais atividades que lhe serão atribuídas nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo (anexo I), as quais estão em conformidade com as suas atribuições na qualidade de gestor do PEAC-FGI, consoante a Lei nº 14.042/2020 e o Estatuto do FGI. Segue abaixo rol taxativo de atribuições a serem assumidas pelo Banco:

- I. Implementar as atividades relacionadas ao PEAC-FGI em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;
- II. Submeter, em 06 meses após o *Programm Completion Date* ou Data de Conclusão do Programa (31.12.2020), um relatório consolidado do Programa, em formato e escopo a serem acordados entre o NDB, a União e o BNDES, confirmando a utilização dos recursos em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo. O relatório consolidado deverá incluir o relatório de gestão do PEAC-FGI, de 31.12.2020 (a ser apresentado até final de abril de 2021), e o parecer preparado pelos auditores externos, sobre a situação em 31.12.2020;
- III. Submeter, até 31.12.2021, um relatório adicional sobre os resultados obtidos com o Programa, usando os indicadores acordados no Anexo II do Contrato de Empréstimo.
- IV. Manter um sistema de gestão financeira e preparar as demonstrações financeiras em conformidade com as políticas e legislação aplicáveis ao tema, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e despesas relacionados ao Programa. Um relatório do auditor externo

cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser submetido ao NDB tão logo disponível, mas no máximo em até 6 meses após a Data de Conclusão do Programa.

- V. Enviar ao NDB o relatório de auditoria da CGU, assim que este esteja disponível.
- VI. Assegurar que o uso dos recursos do empréstimo do NDB e a auditoria de gastos pertinentes sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável.
- VII. Observar na outorga de garantia a operações apoiadas com lastro em recursos do NDB a legislação socioambiental brasileira, as regras de exclusão previstas no Anexo III ao Contrato de Empréstimo e o escopo previsto no Anexo I ao Contrato de Empréstimo.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, este Departamento Jurídico conclui que a minuta do Contrato de Empréstimo, conforme proposto pelo NDB, não contém em suas cláusulas estipulação de obrigação para o BNDES, na condição de administrador do FGI e no que tange a sua atuação como Órgão Executor, que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

GUSTAVO
POUBEL
VIEIRA DE
REZENDE:05
700309785

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO
POUBEL VIEIRA DE
REZENDE:057003
09785
Dados: 2020.12.30
10:40:20 -03'00'

Gustavo Poubel Vieira Rezende
Chefe de Departamento
Advogado – OAB/RJ nº 140.978
AJ2/JUINV

De acordo,

VIVIAN REGINA
COSTA
WINKEL:0758174772
7

Vivian Regina Costa-Winkel
Superintendente Substituta – AJ2
OAB/RJ nº 96.868

SABRINA

Sabrina Mattos Cerdeira
Gerente

CERDEIRA:0254
Advogada – OAB/RJ nº 4276770
AJ2/JUINV

Assinado de forma
digital por SABRINA
MATTOS
CERDEIRA:02544276770
Dados: 2020.12.29
14:33:19 -03'00'



Nota AJ2/JUINV/GEJUINV3 nº 021/2020, de 29 de dezembro de 2020.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AJ2/JUINV

ANEXO I



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-925 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5583



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 40

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<->inglês<->espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR[x]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI

(APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL DEVIDO À COVID-19)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [x] de [x] de 2020, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "Parte" e, coletivamente, como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos)) ("Valor do Empréstimo"), para financiar o Programa;
- (B) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar e implementar o Programa;
- (C) O Programa será implementado pela Agência Executora, conforme definição no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;
- (D) O objetivo do Empréstimo é apoiar o Mutuário no tratamento dos impactos econômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular na melhoria do acesso ao crédito para pequenas e médias empresas brasileiras por meio de garantias de crédito fornecidas pelo FGI-PEAC;

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 41

(E) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (Anexo-III) ("Condições Gerais") integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo em sua máxima extensão, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste Contrato de Empréstimo, incluindo o Artigo V abaixo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

1

[Próxima página]

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam mutatis mutandis a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - As expressões "Entidade do Projeto" e Contrato do Projeto indicadas nas Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo devem ser lidas e entendidas como referência à Agência Executora e a este Contrato de Empréstimo, respectivamente.

Seção 1.6 - Em emenda ao Anexo I (Interpretação), Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Agência Executora, nos termos estipulados nas Condições Gerais, serão obrigações do Mutuário, a serem suportadas (no que couber) pelo Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

Seção 1.9 - A Seção 6.1(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto,"

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.integretradendo.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 81B
70712-804 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@integretradendo.com.br
Av. Paulista, 2005, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 42

Seção 1.10 - A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

2

[Próxima página]

Seção 1.11 - A Seção 8.2(v) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(v) O tribunal arbitral será competente para apreciar e julgar em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada a ele pelo NDB, pelo Mutuário e pelo Fiador, na medida em que tal disputa ou controvérsia esteja fundada em algum Documento Legal; ressalvado o disposto acima, nenhuma outra parte nem outras disputas poderão ser incluídas, ou consolidadas, nos processos arbitrais".

Seção 1.12 - Para efeito da Seção 3.3 (f)(i) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo serão utilizados de acordo com a Seção 2.3 deste Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1.13 - Para efeito da Cláusula 3.3 (f)(iv) das Condições Gerais, os recursos do Empréstimo não serão direcionados a qualquer item constante da Lista de Exclusão Ambiental e Social do NDB, na forma do Anexo III deste Contrato.

Seção 1.14 - Realocação - Para efeito da Seção 3.3 (g) das Condições Gerais, a realocação dos valores do Empréstimo entre as categorias de saque, se aplicável, somente poderá ser determinada pelo NDB após prévia consulta ao Mutuário.

Seção 1.15 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (a)(i) das Condições Gerais, a obrigação do Mutuário e da Entidade do Projeto de apresentar ao NDB todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisições relacionados ao Programa, além de quaisquer modificações ou acréscimos relevantes de tais documentos, deve ser cumprida de acordo com a Lei de Sigilo Bancário do Brasil.

Cláusula 1.16 - Visitação - Para efeito da Cláusula 4.1 (b) das Condições Gerais, os direitos de visitação do NDB serão exercidos de acordo com a Lei de Sigilo Bancário. As Partes concordam que os representantes do NDB devem ser acompanhados por um representante da Entidade do Projeto durante todas as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Para que não reste dúvida, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante as visitas permitidas nos termos da Seção 4.1 (b) das Condições Gerais.

Seção 1.17 - Relatórios - Para efeito da Seção 4.1 (c)(i) das Condições Gerais, os indicadores aceitáveis para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo estão descritos no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

3

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

42

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

02/2018



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 43

[Próxima página]

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 30 (trinta) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário utilizará ou fará com que os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para fazer frente às Despesas Elegíveis dentro do escopo do Programa, nos termos descritos no Anexo I deste Contrato de Empréstimo e para cumprir o objetivo do Empréstimo, nos termos do item (D) das Considerações Preliminares deste Contrato de Empréstimo.

Seção 2.4 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Documento Legal. O Mutuário concorda em cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento do Documento Legal pela Agência Executora.

Seção 2.5 - O Empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III: Pagamentos

Seção 3.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em 50 (cinquenta) parcelas semestrais iguais, de acordo com o Anexo II (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente reembolsado pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 3.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 3.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 3.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

4

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCBF Reg. 54

43

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058555



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-928 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 44

[Próxima página]

ARTIGO IV: Termos e Condições Adicionais

Seção 4.1 - O Mutuário agilizará todos os procedimentos de aprovação necessários para garantir o Saque oportuno do Empréstimo após a efetivação deste Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições. A Solicitação de Saque deverá ser enviada ao NDB pelo Mutuário no prazo de 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.2 - A pedido do Mutuário, o Saque do Empréstimo pode ser feito em 1 (uma) parcela.

Seção 4.3 - Implementação do Programa: Sem prejuízo de outros requisitos no Documento Legal e em conformidade com os requisitos transitórios relevantes (leis, políticas e regulações transitórias aplicáveis) emitidos pelo Mutuário ou pelo Congresso Nacional Brasileiro com o objetivo de promover a recuperação econômica por ocasião do surto de COVID-19 no Brasil (os "Requisitos Transitórios"), o Mutuário implementará e fará com que a Agência Executora implemente o Programa de acordo com a Lei Aplicável ao FGI-PEAC.

Seção 4.4. - Compras: O Mutuário deverá cumprir e, no que couber, fazer com que a Agência Executora realize a aquisição de bens, obras e serviços necessários para o Programa, sendo financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com (i) a Legislação Aplicável; (ii) o escopo do Programa descrito no Anexo I abaixo; e (iii) os Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.5 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental e fará com que a Agência Executora execute o Programa de acordo com (i) o sistema do país do Mutuário e a legislação aplicável; (ii) a Lista de Exclusões Sociais e Ambientais do NDB, Anexo III deste Contrato; (iii) o escopo do Programa, nos termos do Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.6 - Relatórios: O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório do Programa, 60 (sessenta) dias após o Saque, em formato aceitável ao NDB, confirmando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo, da Legislação Aplicável, das políticas nacionais e regulamentos sobre gestão do orçamento do país e sistemas de relatórios do Mutuário, além de outros Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.6.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB:

(i) Um relatório consolidado do Programa a ser apresentado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Conclusão do Programa, seguindo o formato e escopo a serem definidos entre o NDB, a Agência Executora e o Mutuário, atestando que o uso dos recursos do Empréstimo cumpre estritamente os termos deste Contrato de Empréstimo.



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5583



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 45

[Próxima página]

O relatório consolidado do Programa deve incluir o relatório de administração de 2020 do FGI-PEAC tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020 (a ser apresentado até o final de abril de 2021) e o relatório anual de auditoria externa elaborado pelos auditores externos do FGI-PEAC, tendo por base a situação do programa em 31 de dezembro de 2020, confirmando que a auditoria apropriada foi conduzida com base na Legislação Aplicável;

(ii) Um relatório adicional sobre os resultados detalhados e os resultados de desenvolvimento pretendidos pelo Programa, usando os indicadores apresentados no Anexo II abaixo, será fornecido até 31 de dezembro de 2021.

Seção 4.7 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, manterá um sistema de gestão financeira e elaborará demonstrações financeiras de acordo com as políticas e regulações nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Programa. Uma auditoria apropriada deve ser conduzida pelos auditores externos do FGI-PEAC, de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária, seguindo o sistema de relatórios do Mutuário. Um relatório de auditoria externa cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser enviado pela Agência Executora ao NDB assim que disponível, em até 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Programa.

Seção 4.7.1 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, deverá fornecer ao NDB o relatório da auditoria da CGU sobre o Programa assim que estiver disponível.

Seção 4.7.2 - O NDB poderá solicitar o reembolso total ou parcial do Empréstimo, nos termos previstos na Seção 6.5 (Reembolso do Empréstimo) das Condições Gerais, se o relatório de auditoria previsto na Seção 4.6 e 4.6.1 identificar que o os recursos do Empréstimo não foram usados de acordo com os termos deste Acordo de Empréstimo.

Seção 4.8 - O Mutuário garantirá e fará com que a Agência Executora garanta que a utilização dos recursos do Empréstimo, e uma auditoria apropriada dos gastos com base nas políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário seja conduzida e confirmada de acordo com a Legislação Aplicável, incluindo quaisquer Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.9 - Sem prejuízo de qualquer outro direito do NDB, nos termos do Documento Legal, as Partes acordam que o NDB pode, na medida que julgar necessário, solicitar esclarecimentos e realizar a avaliação necessária correspondente a quaisquer questões relacionadas ao Programa e à sua implementação.

Seção 4.10 - O Mutuário por meio deste concorda, reconhece e se compromete a que todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipuladas nas Condições Gerais, sejam aplicáveis ao Mutuário, suportadas pelo Mutuário, e sejam obrigações do Mutuário, devendo ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

6

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

45

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N.º AF 058557



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, CJ. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 46

[Próxima página]

Além disso, o Mutuário concorda e reconhece que o Mutuário permanecerá sempre responsável nos termos deste Contrato de Empréstimo por qualquer descumprimento ou violação de tais obrigações.

Cláusula 4.11 - O NDB e o Mutuário concordam que nem o BNDES, ao atuar na condição de Agência Executora, nem o FGI assumem quaisquer obrigações financeiras perante o NDB.

Seção 4.12 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

ARTIGO V: Aplicabilidade das Condições Gerais

Seção 5.1 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, cada referência ao Projeto nas Condições Gerais significará o Programa, conforme definido no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 5.2 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as definições e referências nas Condições Gerais ao "Manual de Desemboiso de Empréstimos" e à "Carta de Desemboiso" serão desconsideradas.

Seção 5.3 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as seguintes disposições nas Condições Gerais não são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo: parágrafo (iv) da Seção 3.3(b) (Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral; Moeda de retirada); parágrafos (ii) e (iii) da Seção 4.1 (c) (Relatórios); Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria); Seção 4.1 (e) (Relatório Final); Seção 4.2 (c) (Uso das Mercadorias, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações); Seção 4.2 (d) (Seguros); Seção 4.2 (e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais); e Seção 4.2 (f) (Aquisições).

Seção 5.4 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências nas Condições Gerais ao "Manual de Administração do Projeto" serão desconsideradas.

ARTIGO VI: Validade

Seção 6.1 - O Artigo VII (Validade), das Condições Gerais, estará sujeito às seguintes condições adicionais:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que este Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

7

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

46

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058558



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mail, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 47

[Próxima página]

(b) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8o. andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral do Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Agência Executora
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4 andar
CEP 20031-917
Telefone: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalho@bndes.gov.br

8

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Interprete
JCDF Reg. 54

47

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N.º AF 058559



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, CJ. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 48

[Próxima página]

Pelo NDB:

Para Saques do Empréstimo e serviço da dívida:

Novo Banco de Desenvolvimento

33rd Floor, BRICS Tower

333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.

Aos Cuidados de: loanmanagement1@ndb.int, Divisão Financeira, Orçamentária e Contábil; aro@ndb.int, Escritório Regional das Américas

Para outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento

32nd Floor, BRICS Tower

333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Xangai - 200120, China.

Aos Cuidados de: Vice-Presidente e Diretor de Operações

Novo Banco de Desenvolvimento - Escritório Regional das Américas em Brasília

SBN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2o. Andar, Asa Norte

Brasília - DF, CEP 70040-913, Brasil

Aos Cuidados de: Diretor Geral ARO

9

[Próxima página]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB em ____ de ____ de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:

Em nome da República Federativa do Brasil

[Nome]

[Cargo]

[]

Ministério da Economia

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por:

On behalf of the New Development Bank

XIAN ZHU

Vice-Presidente e Diretor de Operações

10

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

48

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No. AF 058560



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-804 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-026 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 49

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Legislação Aplicável" significará, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"Representante Autorizado" significará, em relação a:

(a) Mutuário: (i) para os fins de assinatura deste Contrato de Empréstimo [inserir cargo e órgão], Ministério da Economia do Mutuário; e (ii) para os fins de assinatura da Solicitação de Saque, [inserir os dados do Representante Autorizado].

(b) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações ou outro representante, conforme eventualmente informado à outra Parte.

"Lei de Sigilo Bancário do Brasil" significa a Lei 105/01 do Brasil (Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001), e eventuais alterações posteriores.

"CGU" significa a Controladoria-Geral da União do Brasil

"Data de Encerramento" se dará em seis meses contados da data da celebração deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB e o Mutuário).

"COVID-19" significa a doença causada pelo Novo Coronavírus.

"Conta Designada" significará a conta denominada em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacado e o número de identificação da conta [x] com [x] agência do [x] banco e comunicados ao NDB ou uma conta de substituição que o Mutuário possa eventualmente definir com o NDB.

"Despesas Elegíveis" assumirá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

"Marco Social e Ambiental" significa a política do NDB correspondente ao Marco Social e Ambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"Agência Executora" significa o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

"FGI" significa o Fundo Garantidor de Investimento.

11

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

49

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOP Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, CJ. 613
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 50

[Próxima página]

"FGI-PEAC" significa Fundo Garantidor de Investimentos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.

"Condições Gerais" significará as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como "Condições Gerais - Soberano, de 12 de junho de 2019".

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"Lei 14.042/2020" significa a Lei Federal Brasileira 14.042, promulgada em 2 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no Item (A) das considerações preliminares deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do empréstimo" significará USD (dólar dos Estados Unidos), moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

"Data do Pagamento do Empréstimo" significa ____ de ____ de 20__.

"Data de Pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Programa" significa a implementação de um programa, conforme especificado no Anexo I (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Data de Conclusão do Programa" significa 31 de dezembro de 2020.

"RAIS" significa o Relatório Anual de Informações Sociais, fornecido pelo Ministério da Economia do Mutuário.

"Data de Financiamento Retroativo" significa 19 de agosto de 2020, data em que a Lei 14.042/2020 foi promulgada na República Federativa do Brasil.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 100% (cem por cento) do Valor do Empréstimo.

"PME" significa pequenas e médias empresas.

12

[Próxima página]

"Spread" significa $x\%$ (x por cento) ao ano. Porém, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o Spread será ajustado conforme necessário pela substituição da Taxa de Referência, em consulta com o Mutuário.

"Requisitos Transitórios" terá o significado previsto na Seção 4.3 (Implementação do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Solicitação de Saque" significará a solicitação de Saque, enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta do Saque.

13

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCOP Reg. 54

50

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form No AF 058562



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado

www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818

70712-904 Brasília-DF, Brasil

Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCOF Matrícula 54

klebert@interpretando.com.br

Av. Paulista, 2006, Cj. 513

01310-926 São Paulo-SP, Brasil

Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 51

[Próxima página]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Amortização da Parcela (%)
1	15 de setembro de 2025	2%
2	15 de março de 2026	2%
3	15 de setembro de 2026	2%
4	15 de março de 2027	2%
5	15 de setembro de 2027	2%
6	15 de março de 2028	2%
7	15 de setembro de 2028	2%
8	15 de março de 2029	2%
9	15 de setembro de 2029	2%
10	15 de março de 2030	2%
11	15 de setembro de 2030	2%
12	15 de março de 2031	2%
13	15 de setembro de 2031	2%
14	15 de março de 2032	2%
15	15 de setembro de 2032	2%
16	15 de março de 2033	2%
17	15 de setembro de 2033	2%
18	15 de março de 2034	2%
19	15 de setembro de 2034	2%
20	15 de março de 2035	2%
21	15 de setembro de 2035	2%
22	15 de março de 2036	2%
23	15 de setembro de 2036	2%
24	15 de março de 2037	2%
25	15 de setembro de 2037	2%
26	15 de março de 2038	2%
27	15 de setembro de 2038	2%
28	15 de março de 2039	2%
29	15 de setembro de 2039	2%
30	15 de março de 2040	2%
31	15 de setembro de 2040	2%
32	15 de março de 2041	2%

14

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCOF Reg. 54

51

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br

SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 52

[Próxima página]

33	15 de setembro de 2041	2%
34	15 de março de 2042	2%
35	15 de setembro de 2042	2%
36	15 de março de 2043	2%
37	15 de setembro de 2043	2%
38	15 de março de 2044	2%
39	15 de setembro de 2044	2%
40	15 de março de 2045	2%
41	15 de setembro de 2045	2%
42	15 de março de 2046	2%
43	15 de setembro de 2046	2%
44	15 de março de 2047	2%
45	15 de setembro de 2047	2%
46	15 de março de 2048	2%
47	15 de setembro de 2048	2%
48	15 de março de 2049	2%
49	15 de setembro de 2049	2%
50	15 de março de 2050	2%

15

[Próxima página]

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS

16

[Próxima página]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos do Programa

O Programa tem por objetivo fornecer um empréstimo de assistência emergencial ao Mutuário para apoio aos esforços de recuperação da economia brasileira afetada pelo surto de COVID-19. O Programa deverá aumentar o acesso das PMEs ao crédito, melhorar os termos e condições, aumentar os limites de crédito e reduzir as taxas de juro dos empréstimos concedidos às PMEs.

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

52

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. No AF 058564



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (51) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5563



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 53

2. Escopo do Programa ("Despesas Elegíveis").

O Programa será utilizado para o custeio das despesas do Mutuário incorridas nos termos da Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem por objetivo apoiar PMEs na obtenção de crédito, auxiliando-as a gerir a crise econômica causada pela pandemia de COVID-19. O empréstimo financiará parcialmente o aumento de capital do Ministério da Economia (ME) no valor de R\$ 20 bilhões para o Fundo Garantidor de Investimentos para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC ou Fundo).

O Empréstimo financiará parcialmente o primeiro e o segundo aporte já desembolsados pelo Governo do Brasil (GB) ao Fundo, no valor total de R\$ 10 bilhões. Essas parcelas foram transferidas em junho e agosto de 2020, portanto, o desembolso do Empréstimo ocorrerá em uma parcela do valor total do Empréstimo e será 100% retroativo.

17

[Próxima página]

ANEXO II

INDICADORES FGI-PEAC

#	Indicador	Descrição
1	Número de empresas com suporte, por tipo	Número de empresas apoiadas e seu perfil
2	Quantidade total de garantias emitidas	Valor total das garantias emitidas até 31 de dezembro de 2020.
3	Índice de alavancagem FGI-PEAC	Carteira total de empréstimos garantidos em relação ao patrimônio do FGI-PEAC.
4	Aumento da taxa de inadimplência FGI-PEAC (em relação à taxa de inadimplência FGI)	Taxa de inadimplência do FGI-PEAC em relação ao FGI tradicional. Medida pelo percentual da carteira com pelo menos uma parcela vencida há mais de 90 dias, após o pagamento das garantias pelo Fundo.
5	Mudança na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC, em relação ao grupo de controle	O indicador medirá a evolução na sobrevivência das PMEs apoiadas pelo FGI-PEAC em relação ao que teria ocorrido na ausência do apoio.
6	Número de empregos mantidos em empresas apoiadas	O número de empregos mantidos nas empresas apoiadas será estimado por meio do RAIS 2018.

18

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Matr. 54

53

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES



KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2005, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (11) 3003-5553



Tradução N. 019

Livro: L-26

Página N. 54

[Próxima página]

ANEXO III

LISTA DE EXCLUSÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO NDB

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de extração comercial ou aquisição de equipamento de extração para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas primárias;
- (vi) Práticas de pesca marítima e costeira, como a pesca com rede de deriva pelágica em larga escala e a pesca com rede de malha fina, prejudicial para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudicial para a biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de animais selvagens ou produção ou comércio de produtos animais selvagens regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e Flora Selvagens;
- (ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, 1989);
- (x) Transporte de petróleo ou outras substâncias perigosas em desacordo com as Normas Marítimas Internacionais ou sujeito às restrições de Embarcações Internacionalmente Restritas; e
- (xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal de acordo com: (a) as leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer convenção internacional sobre patrimônio histórico.

19

Fim do documento

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FE. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.



54

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Form. N.º AF 058566



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: June 12, 2019

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY	
CITATION	6
APPLICABILITY	6
ARTICLE II– CONSTRUCTION	
SECTION 2.1 - INTERPRETATION	6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	6
ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS	
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	6
a. INTEREST	6
b. COMMITMENT CHARGE	7
c. FRONT END FEE	7
d. DEFAULT INTEREST	7
e. CAPITALISATION	7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	8
a. LOAN AVAILABILITY	8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	8
c. DESIGNATED ACCOUNT	9
d. SPECIAL COMMITMENT	9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	10
g. REALLOCATION	10
SECTION 3.4 - PAYMENTS	10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	12
a. NOTICE	12
b. PREMIUM	12
c. PRIORITY	12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	13
ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION	
SECTION 4.1 - REPORTING	14
a. GENERAL INFORMATION	14
b. VISITATION	14
c. REPORTS	14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	15
e. FINAL REPORT	15

f.	COOPERATION AND INFORMATION	16
SECTION 4.2 - EXECUTION		
a.	EXECUTION STANDARD	16
b.	PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	16
c.	USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	16
d.	INSURANCE	16
e.	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	17
f.	PROCUREMENT	17
h.	DISPUTED AREA	17
i.	ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	17
ARTICLE V– COVENANTS		
SECTION 5 -	NEGATIVE PLEDGE	18
ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION		
SECTION 6.1 -	SUSPENSION	19
SECTION 6.2 -	CANCELLATION BY NDB	22
SECTION 6.3 -	CANCELLATION BY BORROWER	23
SECTION 6.4 -	EVENTS OF ACCELERATION	23
SECTION 6.5 -	LOAN REFUND	24
SECTION 6.6 –	CANCELLATION OF GUARANTEE	24
SECTION 6.7 -	EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	24
ARTICLE VII– EFFECTIVENESS		
SECTION 7.1 -	CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	25
SECTION 7.2 -	LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	25
SECTION 7.3 -	EFFECTIVE DATE	26
ARTICLE VIII– DISPUTES		
SECTION 8.1 -	ENFORCEABILITY	26
SECTION 8.2 -	DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	26
ARTICLE IX– MISCELLANEOUS		
SECTION 9.1 -	NOTICES	28
SECTION 9.2 -	AUTHORITY TO ACT	28
SECTION 9.3 -	AMENDMENTS	28
SECTION 9.4 -	LANGUAGE	28
SECTION 9.5 -	OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	29
SECTION 9.6 -	FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	29
SECTION 9.7 -	REIMBURSEMENT AND SET OFF	29
SECTION 9.8 -	ASSIGNMENT	29
SECTION 9.9 -	COUNTERPART	29
SECTION 9.10 -	SEVERABILITY	29
SECTION 9.11 -	DISCLOSURE	29

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	30
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	31
PART B	32
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	44

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the ‘General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019’.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").
- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**
- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
- (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.
 - (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
 - (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).
- f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
- (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
- (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
- (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) Visitation: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) Reports:

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.
- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.
- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
- (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:
 - (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
 - (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
 - (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;
- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

- (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

- (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

- (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
- (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
- (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption"	

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate" means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

"Reporting Period" has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the

Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: scerd@bndes.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 15:10
Para: Ana Oliveira; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Cc: luti@bndes.gov.br
Assunto: Enc: Parecer NDB para assinatura
Anexos: Nota jurídica AJ2-JUINV-GEJUINV3 021-20 - NDB FGI versao final (1).pdf

Classificação: Documento Controlado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno

Unidade Gestora: AJ2/JUINV (classificação conforme [OS PRESI 01/2015-BNDES](#))

Prezada Ana,

Encaminho, em anexo, nota jurídica do BNDES referente à operação de captação da União junto ao NDB, onde o BNDES figura como órgão executor.

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sabrina Mattos Cerdeira

AJ2/JUINV/GEJUINV3

+55 21 37478411/ scerd@bndes.gov.br

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato
Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

PARECER SEI Nº 16234/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, de interesse do Ministério da Economia (ME)

Processo SEI nº 12105.101083/2020-16

1 INTRODUÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2. A crise mundial causada pelo COVID-19 representa um impacto sem precedentes para a economia brasileira. As medidas de distanciamento social e a perda de postos de trabalho afetaram fortemente o consumo das famílias. Da mesma forma, as incertezas em relação à recuperação no período pós-crise sanitária impactam as decisões de investimento no médio e longo prazo. Nesse contexto, a expectativa é de deterioração dos indicadores macroeconômicos, com o aumento do nível de desemprego e do endividamento das famílias.

3. A pandemia impacta, sobretudo, as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), pois em geral são esses os primeiros atores a enfrentarem restrições de crédito. No Brasil, as MPMEs representam 99% do número de firmas, 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e 46% do mercado de trabalho, estando a maior parte delas concentradas no setor de serviços(Estatísticas do Cadastro Central de Empresas de 2019).

4. A expectativa é de que os efeitos sobre o setor produtivo (e especialmente sobre as MPMEs) venham principalmente da redução da atividade produtiva e postergação das decisões de investimento associadas ao isolamento social e incertezas sobre a duração e magnitude da crise. Diante de um choque adverso, as MPMEs buscariam acessar o mercado de crédito para suavizar o impacto da crise causada pelo COVID-19.

5. O prolongamento do cenário de incerteza e o aumento da percepção de risco afetam também diretamente a disponibilidade de crédito na economia. A expectativa de aumento nas taxas de inadimplência leva os bancos a represar o crédito, encurtar prazos e aumentar as taxas de juros. Segundo informações estatísticas do Banco Central do Brasil (Relatório de Estatística e de Crédito - março de 2020), o saldo de créditos para as MPMEs atingiu cerca de R\$ 540 bilhões em fevereiro de 2020. Por outro lado, a queda acentuada da atividade econômica decorrente dos efeitos da COVID-19 tende a promover significativa aversão a risco no setor financeiro e, conseqüentemente, ter um impacto sobre a sustentabilidade do

segmento das MPMEs: o índice de inadimplência em fevereiro deste ano já era de cerca de 4% das operações, em comparação com o índice das grandes empresas que estava em torno de 1%.

6. As micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no setor de comércio no Brasil, respondendo por 53,4% do PIB neste ramo. No PIB industrial, a participação das micro e pequenas (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). E na esfera de serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nas micro e pequenas empresas. Além disso, as micro e pequenas empresas também empregam 52% da mão de obra formal no país e respondem por 40% da massa salarial brasileira (RAIS, 2018).

7. Buscando minimizar os impactos da crise e manter a liquidez do sistema financeiro, o governo brasileiro anunciou um robusto pacote de medidas focado em provisão de liquidez, alívio regulatório e apoio ao pagamento de salários para as MPMEs. As medidas principais para o setor bancário incluem (i) o afrouxamento dos requerimentos de capital e liquidez; (ii) a flexibilização nos requerimentos de provisão para os créditos em atraso e em renegociação pelos próximos seis meses; (iii) a reclassificação de risco para os créditos renegociados para o nível de risco observado em fevereiro de 2020; e (iv) a redução dos requerimentos de capital para os empréstimos às MPMEs.

8. Tendo em vista a perspectiva de retomada da economia, infere-se que a sobrevivência de MPMEs depende da sua capacidade em reestruturar suas dívidas e investir em produtividade (ou se ajustar para atender às novas necessidades de demanda do consumidor), assim como em promover eventual reposicionamento no mercado, inclusive por meio de novos produtos.

9. Não obstante, a maior percepção de risco para sustentar o negócio empresarial e o emprego diante de uma redução de receita e maior atraso nos pagamentos devidos reforça um momento de aversão a risco no setor bancário privado, especialmente em relação aos setores econômicos de menor produtividade, como é o caso das MPMEs. Choques econômicos recorrentes que restringem a liquidez de curto prazo e o crédito para projetos de longo prazo para MPMEs no Brasil limitam de forma relevante o desenvolvimento de novas capacidades e o aumento de produtividade.

10. Para as instituições financeiras, as garantias apresentam-se como elemento fundamental para a concessão de crédito a um segmento que registra taxas mais elevadas de inadimplência e maior taxa de mortalidade dos negócios. Arranjos de garantias, como o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), são frequentemente utilizados em países desenvolvidos ou em desenvolvimento para aliviar as restrições enfrentadas pelas MPMEs de acesso ao crédito, com resultados bem documentados (<https://www.oecd.org/finance/Evaluating-Publicly-Supported-Credit-Guarantee-Programmes-for-SMEs.pdf>). Se os governos assumem parcela substancial do risco da operação, há um incentivo natural aos bancos para ampliar a concessão de financiamentos, independentemente de seu apetite ao risco.

11. Nesse contexto, o FGI, administrado pelo BNDES, é um parceiro estratégico. A atuação do fundo está sendo ampliada de forma a tornar possível a operacionalização do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), que tem a finalidade de estabilizar o mercado de crédito às pequenas e médias empresas (PMEs), com a concessão de garantias para novas operações a serem contratadas por meio de instituições financeiras credenciadas até dezembro de 2020.

12. Ademais, diversas categorias de instituições do Sistema Financeiro Nacional, parceiras do BNDES, ampliam a capacidade de efetivar políticas públicas necessárias para a promoção de atividades estratégicas e para a mitigação de efeitos adversos em períodos de crise econômica. Por essa razão, sua atuação complementar na absorção de riscos visando evitar restrições de liquidez no mercado de crédito é parte de seu mandato, justificando sua atuação contracíclica em períodos como o atual.

13. É esperado que as firmas procurem linhas de crédito contingentes, portanto, é fundamental que se ofereçam meios para que as empresas de pequeno e médio portes naveguem entre linhas de capital de giro, para atender às necessidades emergenciais, e linhas de crédito para investimentos, necessárias para seu reposicionamento no período da recuperação. Por outro lado, é natural esperar que firmas que não têm acesso a linhas de contingência tenham mais dificuldades em obter liquidez suficiente por meio de novos empréstimos. Isso é especialmente válido para as empresas de menor porte, que ainda não têm uma relação sólida com um banco ou que não dispõem de garantias para lastrear seus empréstimos.

14. É nesse contexto que se enquadra a operação de captação de recursos externos pelo Ministério da Economia, que vem sendo discutida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o New Development Bank (NDB). O objetivo é estruturar dois empréstimos paralelos dos dois bancos multilaterais ao Tesouro Nacional, de forma a apoiar a implementação do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), para expansão da cobertura de garantias de crédito, estimulando o financiamento por parte de intermediários financeiros e permitindo acesso a financiamento de capital de giro no curto prazo e a provisão de financiamento de médio prazo para investimentos das pequenas e médias empresas (PMEs), em particular no período de recuperação da crise. As micro empresas, compreendidas no diagnóstico apresentado, serão atendidas de forma individualizada pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. O Programa busca, portanto, a estabilização do mercado de crédito a PMEs, com o objetivo socioeconômico de preservação de emprego e renda. Vale dizer que o PEAC está sendo operacionalizado por meio da criação de um patrimônio segregado no FGI, administrado pelo BNDES, sendo, portanto, o BNDES o responsável pela execução do Programa.

3 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

15. Com o Programa, espera-se minimizar a escassez de capital de médio prazo nas empresas para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia, podendo propiciar apoio à retomada da atividade econômica pelas PMEs, por meio do financiamento de investimentos.

16. O Programa proposto se estruturaria em dois empréstimos paralelos, um com o BID e outro com o NDB. Ele se enquadra na linha fast track lançada pelo BID e no financiamento emergencial do NDB em resposta aos impactos da pandemia e engloba o uso das novas políticas do BID e de financiamento emergencial do NDB de apoio à recuperação rápida da economia, dentro das quais se oferece apoio para a defesa do setor produtivo e manutenção do emprego, através do financiamento às PMEs. Esses financiamentos também são aprovados com maior celeridade dentro das instituições e gozam de exceções da política regular de financiamento, garantindo assim a rápida aprovação e simplicidade de execução.

17. Com o Programa, espera-se endereçar a escassez de capital de médio prazo nas empresas para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia, podendo propiciar apoio à retomada da atividade econômica pelas PMEs, por meio do financiamento de investimentos.

18. Considerando os benefícios esperados e a informação, prestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União, conclui-se que a relação custo-benefício é positiva.

4 INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

19. O projeto beneficiará toda a população brasileira, uma vez que contribui para manutenção da renda dos trabalhadores e empresas diretamente afetados pela COVID-19. Os beneficiários diretos do Programa serão as pequenas e médias empresas (PMEs) de diferentes setores da economia brasileira que demandem crédito por se encontrarem em situação de vulnerabilidade econômica diante da crise provocada pelo COVID-19, seja como medida de combate à escassez de capital de curto prazo, seja para a retomada de seus investimentos produtivos, para que as condições de normalidade possam ser restauradas após os efeitos da pandemia.

20. O Programa estimulará o fornecimento de liquidez a curto prazo e a provisão de financiamento de médio prazo para o segmento das PMEs. Com isso, espera-se apoiar a sobrevivência das empresas de menor porte brasileiras e a preservação do emprego e da renda, minimizando o ônus dos sistemas de proteção social e propiciando maior rapidez no período subsequente de recuperação econômica, tão logo a emergência de saúde seja superada.

21. Desta forma, fica evidenciado o atendimento ao interesse econômico-social da operação de crédito proposta.

5 FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

22. O Projeto propõe o financiamento paralelo de duas instituições multilaterais. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, além de referências e experiências internacionais.

23. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

24. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

6 CONCLUSÃO

25. Conforme demonstrado, entendemos que resta cumprido o disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

26. Recomendamos a submissão dos autos deste processo à:

- a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para avaliação dos aspectos jurídicos e legais e ratificação quanto ao atendimento ao §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007; e
- b) Secretaria Especial de Fazenda, em razão do disposto no art. 35, II, alíneas "b", "c" e "d", do Decreto 9.745, de 2019.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SDIC.

Documento assinado eletronicamente
ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS
Subsecretária

Aprovo. Encaminhe-se à SEPEC.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Secretário



07/10/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene, Secretário(a)**, em 07/10/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11014170** e o código CRC **99259A85**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

146ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0029, de 29 de setembro de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEIX Nº 24, de 24 de agosto de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI", de interesse da República Federativa do Brasil, autorizar o aumento do valor do financiamento referente ao New Development Bank - NDB, de até US\$ 500.000.000,00, para até US\$ 1.000.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 30/09/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEIX**, em 30/09/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10829475** e o código CRC **C9B2FAFC**.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.814, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Rio Seridó, Município de Caicó/RN, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.815 - Norte Energia S.A, rio Xingu, Município de Altamira/PA, aproveitamento hidrelétrico (UHE Belo Monte).

Nº 1.816 - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., rio São Marcos, Municípios de Cristalina/GO e Paracatu/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Batalha.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 800ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.817 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, das vazões/hidrograma a ser mantido no trecho de vazão reduzida, das vazões necessárias para operação do sistema de transposição de níveis de São Luiz do Tapajós (até 30 m³/s), quando em operação, e da vazão necessária para operação de eventual mecanismo de transposição de peixes, caso implantado.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico São Luiz do Tapajós, Município de Itaituba, Estado do Pará.

Nº 1.818 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Mantiqueira, Município de BOM JARDIM DA SERRA, Estado de SC.

O inteiro teor das declarações de reserva de disponibilidade hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a alocação de recursos à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e

Considerando o Objetivo Estratégico do FGTS: Sociedade - "Direito do Trabalhador: Garantir o recolhimento dos recursos para todos os trabalhadores" aprovado pela Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R\$ 24.925.300,00 (vinte e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, para o exercício de 2021, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado conforme solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 (sessenta) dias, apresentar a este Conselho Curador do FGTS o plano de metas para o exercício de 2021, relativo aos indicadores definidos na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 20.162, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 30 de setembro de 2020." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO
E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI
 2. Mutuário: República Federativa do Brasil
 3. Executores: Ministério da Economia e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e New Development Bank - NDB
 5. Valor do Empréstimo: até USD 250.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
até US\$ 500.000.000,00 - New Development Bank - NDB
- Ressalva:
- a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: BRDE Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus
 2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
- Ressalva:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro, Belo Horizonte
 2. Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até USD 134.400.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 261359/2020/ME

Ao Senhor
BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.101083/2020-16.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI, de interesse do Ministério da Economia (ME).
2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio das Resoluções nº 24, de 24 de agosto de 2020, e nº 29, de 29 de setembro de 2020, a preparar o referido Programa.
3. Encaminho, anexo, o Parecer SEI nº 16243/2020/ME (**11014170**) com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexo:

I - Parecer SEI Nº 16243/2020/ME (SEI nº **11014170**)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Secretário Executivo, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 16/10/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11213947** e o código CRC **618EF9BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2410 - e-mail secretariaexecutiva@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.101083/2020-16.

SEI nº 11213947